

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3694

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 006446-5**  
**RECORRENTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – BENEFICIÁRIO QUE NÃO COMUNICA O FATO À ADMINISTRAÇÃO – VÍNCULO SUBJETIVO COM OS DEMAIS INDICIAÇÕES – PENALIDADE DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO – LEGALIDADE – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 121 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 E AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007280-5**  
**IMPETRANTE: MIRANÍDIA GOIANA COSTA BESSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

A impetrante pretende, através do presente mandado de segurança, a obtenção de 28 (vinte e oito) pontos na contabilização dos títulos apresentados, com a consequente reclassificação no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ensino fundamental e médio do magistério estadual (fl. 11).

A autoridade coatora, às fls. 141/208, informa que, de fato, “houve falha no momento da contagem de pontos da candidata (...)\”, mas que o equívoco foi corrigido, tendo sido expedido o Edital n.º 29/2007, reclassificando a impetrante para a 14.<sup>a</sup> colocação, com 23 (vinte e três) pontos (fl. 208).

O Ministério Público, em parecer de fls. 225/231, opina pela extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, em razão de ter havido o reconhecimento da procedência do pedido pela autoridade coatora.

Todavia, dos 28 (vinte e oito) pontos reclamados, houve o reconhecimento de apenas 23 (vinte e três), permanecendo a controvérsia em relação a 05 (cinco) pontos, os quais não teriam grande influência no resultado final do certame.

ISTO POSTO, intime-se a impetrante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do *writ*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, VI, *in fine*, e § 3.<sup>º</sup> do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008474**  
**IMPETRANTE: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### DECISÃO LIMINAR

MAURO LUIZ DENGUES MALHADA impetrou este mandado de segurança preventivo contra ato que está na iminência de ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, sob o argumento de que no momento em que foi entregar os documentos para sua matrícula no CFSd PM a Direção da Polícia Militar informou que o autor seria excluído do certame e consequentemente não seria matriculado porque sua idade ultrapassava aquela prevista no Edital.

Requeru a concessão de liminar para determinar à autoridade coatora que não o exclua do certame, oportunizando ao mesmo o ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar. Anexou documentos (fls. 13/37).

É o breve relato. Decido.

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, o *periculum in mora*.

Vale destacar, de início, que o edital rege o concurso público, mas deve sempre observar o princípio da legalidade.

No presente caso, o edital de nº 006/2006, que regeu o concurso público de admissão no curso de formação de soldado do quadro de praças policiais militares, estabeleceu:

### 3. DAS INSCRIÇÕES

(...)

3.4.5. Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação.  
(...)"

O Impetrante foi convocado para a inclusão nas fileiras da PMRR, para fins de matrícula ao CFSd PM na condição de aluna Soldado PM (fls. 35).

Contudo, alega que mesmo não estando dentro dos limites de idade exigidos no subitem 3.4.5 do edital, não há no ordenamento jurídico qualquer dispositivo que estabeleça as idades mínima e máxima como necessárias à matrícula em curso de formação.

Ocorre no caso em exame, que a lei de regência (Lei n.º 051/2001) não previu expressa e especificamente o limite de idade para o ingresso na carreira.

Não restou fixado, portanto, em lei o limite mínimo ou máximo de idade, o que somente se deu por previsão isolada do edital do certame público, o que contraria o entendimento inclusive da Corte Especial de Justiça.

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE. - A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame. - Precedentes do STF e do STJ. - Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida."**  
(ROMS 14154/RJ, in DJU de 28/04/2003, p. 265, Relator Min. VICENTE LEAL) [destaques não constantes do original]

Percebe-se que não autoriza o Texto Constitucional que o administrador público se substitua ao legislador e imponha aos administrados o seu próprio critério subjetivo de razoabilidade.

Assim, a simples fixação por edital de critério discriminatório e restritivo do princípio constitucional da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos (artigo 5.º, caput, e artigo 37, inciso II, CF/88), afronta o princípio da legalidade e do devido processo legal substantivo.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase da entrega da documentação para inscrição no CFSd Militar, **deferido o pedido de concessão liminar determinando à autoridade apontada coatora que não exclua/anule a inscrição do impetrante no Curso de Formação, pelo motivo disposto no subitem 3.4.5 do edital nº 006/2006.**

Intime-se a autoridade indigitada coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 21 de setembro de 2007.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2007.**

Bel. **ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008314-1 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: TIAGO DE SOUZA RAMOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DECISÃO LIMINAR

O Advogado EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA impetra a presente ordem de Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de TIAGO DE SOUZA RAMOS, contra ato do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente.

Alega que o paciente é primário, de bons antecedentes, profissão definida e residência fixa.

Requer a expedição do competente alvará de soltura, visto não se encontrarem presentes nenhum dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.

As informações prestadas dão conta de que o paciente foi preso em flagrante no dia 05.08.2007 e denunciado nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 2.252/54.

Eis o relato. DECIDO:

O pedido e liberdade provisória foi denegado com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, mais especificamente no que diz respeito a garantia da ordem pública haja vista que o paciente está sendo processado pelo crime de roubo qualificado pelo uso de uma faca, em concurso com o delito de corrupção de menores. Ademais, há informação de que foi instaurado um procedimento no 1º DP por tentativa de homicídio – fato confessado às fls. 10 -, e o menor Mirelyo relatou que já praticou um furto acompanhado do ora paciente.

In casu, ante as razões acima esposadas, ausente o *fumus boni iuris*, motivo pela qual, indefiro a medida liminar requerida.

Junte-se cópia da certidão de antecedentes criminais do paciente.

Manifeste-se, a dourada Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008336-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
AGRAVADO: COSMO TAVARES DOURADO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONIÊ SOARES LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 00.07.163166-6.

A decisão impugnada consiste em determinar o desentranhamento de contestação apresentada pela Procuradoria do Estado, em Mandado de Segurança, sob a alegação de que não seria cabível nesta espécie.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) o periculum in mora esta consubstanciado no fato de que o transcurso do mandado de segurança levará a sua finalização em 1ª instância sem que o recorrente pudesse apresentar devidamente suas argumentações, violando-se, de tal maneira, o pleno exercício do contraditório no feito; (b) o fumus boni iuris ganha corpo em face das argumentações do mesmo quanto ao indevido desentranhamento de sua peça contestatória.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, podendo este aguardar a decisão final do mandamus.

A despeito das plausíveis argumentações trazidas pelo agravante, o mandado de segurança realmente não prevê a peça contestatória e não se pode falar em cerceamento de defesa se a autoridade coatora foi intimada para apresentar informações e estas estão acostadas aos autos.

Frise-se por oportuno, que a referida autoridade, segundo ilações doutrinárias trazidas pelo próprio recorrente, até extrapolou suas atribuições, pois em sua peça informativa, alega preliminar de ilegitimidade ativa da parte e faz argumentações jurídicas de mérito. Assim, não é verídica a afirmação de que há grande prejuízo ao direito de ampla defesa.

Por esta razão, não ficando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007286-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: DANIEL LIMA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS  
2º APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Às fls. 253 o nobre Defensor Público peticionou, com anuência do interessado, comunicando a desistência do recurso interposto por DANIEL LIMA DA SILVA.

Sendo lícito a parte desistir da apelação a qualquer tempo durante o tramitação do recurso, homologo o presente pedido de desistência recursal com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Dê-se ciência a dnota Procuradoria de Justiça.

Cumpre-se os itens III e IV do despacho de fls. 226.

Após, conclusos para julgamento do recurso de Marcelo de Oliveira Pinto.

Anote-se. Publique-se.

Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008320-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
PACIENTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Antonio Cláudio de Almeida em favor de Crisanto Nelys da Silva Sampaio, preso em flagrante em data de 26 de maio do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 16, § único, inciso IV da Lei 10.826/03.

Alega o impetrante que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Pugna, ao final, pela concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 89), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 4ª vara criminal, constata-se que a instrução criminal encontra-se encerrada, inexistindo o alegado constrangimento ilegal.

III – Posto isto, indefiro o pleito liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008335-6 – ALTO ALEGRE/RR**

IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE  
PACIENTE: LUCAS DE SENNA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Vanderlei Oliveira em favor de Lucas de Sena Silva, preso preventivamente em data de 15 de dezembro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que a decisão objurgada careceria de motivação e fundamentação, em verdadeira afronta ao inserto no art. 315 do Código de Processo Penal.

Argumenta, ainda, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 35/36), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, o fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da medida initio litis.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008200-2 – ALTO ALEGRE/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 7 8200-2

I – Defiro o pleito de fls. 678;

II – Abra-se vista ao ilustre procurador do recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões.

Int.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008421-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**AGRAVADO: ALDIRON ROSA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001007166457-6, por meio da qual o pedido de antecipação da tutela foi deferido.

Consta nos autos que ALDIRON ROSA DA SILVA ajuizou a Ação Ordinária n.º 001007166457-6, pedindo a anulação do exame psicotécnico, realizado no concurso da Polícia Civil que participou. Segundo ele, tomou posse no cargo de Agente de Polícia Civil, por força de uma liminar, que foi posteriormente reformada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a alegação de que a via eleita foi inadequada. A decisão transitou em julgado e ele está na iminência de ter sua nomeação anulada.

O Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível deferiu o pedido de antecipação de tutela após ouvir o Estado de Roraima. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo; (b) não há prova inequívoca; (c) a liminar concedida, por meio da qual o Autor-Agravado ingressou na Polícia Civil, foi cassada no momento da denegação da segurança; (d) a medida cautelar, ajuizada no STJ, teve seu seguimento negado; (e) é uma obrigação do Estado anular a portaria de nomeação; (f) o STJ não vislumbrou qualquer irregularidade no exame psicotécnico; (g) não é verdadeira a alegação de ausência de critérios objetivos, de publicidade e transparência; (h) as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) não têm o condão de obrigar quem não é da categoria profissional regulada; (i) o Agravado não juntou cópia da resolução mencionada por ele; (j) o mérito da questão já foi apreciado pelo STJ no Recurso em Mandado de Segurança n.º 17.754 e, portanto, está protegido como coisa julgada; (l) a antecipação de tutela não poderia ser concedida,

porque tem o efeito colateral de gerar a liberação de recursos financeiros na forma de vencimentos.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a anulação da decisão combatida.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está presente, em razão da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Embora, nesta primeira e superficial análise, esteja presente a fumaça do bom direito, o Recorrente não demonstrou em que consistiria o perigo da demora. Concentrou-se na demonstração da plausibilidade, mas nada disse a respeito de algum risco de lesão grave ou de difícil reparação caso os efeitos da decisão sejam desfeitos apenas no momento do julgamento do mérito.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Primeiramente, intime-se o Agravante para que corrija a indicação do nome do Advogado do Recorrido (fl. 17) no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, faça-se a conclusão imediata do agravo.

Havendo a correção, requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.07.008385-1 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 133 e 136/145), deixo de requisitar informações.

Posto isso, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusões.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.07.008417-2 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008391-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO IDALINO DE MELO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
AGRAVADA: TV MARACÁ – CANAL 12  
ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Antônio Idalino de Melo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 010.07.156146-7.

A decisão impugnada consiste em determinar que o agravante promova nova citação indicando o representante legal da agravada, já que o Sr. James Fortes, alegou não ser representante desta.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a agravada induziu o magistrado a erro, pois, segundo a teoria da aparência a citação não precisa necessariamente ser feita ao representante legal da empresa.

Alega ainda que terá lesão grave e de difícil reparação se for permitida a permanência da decisão combatida.

Pugna por fim pela atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, nem mesmo este logrou êxito em comprovar tal requisito para o processamento por instrumento.

Ademais, de uma análise perfuntória, sequer a fumaça do bom direito parece estar presente, pois, em qualquer ação, é ônus do autor indicar contra quem litiga ou vai demandar (art.282, II do CPC).

Assim, o MM. Juiz *a quo* não negou a existência da Teoria da Aparência, e sim o fato da indicação de pessoa diversa do representante legal, figurando com parte ré na inicial, pois cabe ao autor determinar quem é o réu e, no caso de pessoa jurídica, apresentar o representante legal da empresa.

Por esta razão, não vislumbrando risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008327-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
AGRAVADO: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

César Henriques Alves, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz

de Direito Plantonista da Comarca de Boa Vista, no dia 07 de setembro de 2007, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, nos autos de medida cautelar de arresto com pedido liminar “*inaudita altera pars*”, ajuizada pelo agravante em que indeferiu o pedido, sob alegar falta de apresentação de laudo pericial, bem como por ser o agravado funcionário público e poderá ter prejuízos de monta se se ausentar de seu domicílio em razão dos fatos narrados na exordial, além de que o veículo objeto do pedido já se encontra recolhido pelo DETRAN-RR, informando “ser incabível, no atual momento, o atendimento do pedido de liminar”.

Sustentou, em síntese, que:

1 – a legislação processual civil em vigor (artigo 798 do CPCivil) confere ao órgão jurisdicional ampla discricionariedade no exercício do poder geral de cautela, autorizando o socorro do interessado em todas as espécies de atuação e permitindo, quando presentes os seus pressupostos legais, a concessão de liminar sem ouvida da parte contrária;

2 – o agravante teve seu veículo da marca Citroen abalroado na lateral direita pela Caminhonete F-1000, conduzida pelo agravado, quando empreendia marcha ré, causando danos materiais, tendo sido ainda esbofeteado no rosto, provocando-lhe lesões corporais, cujos danos serão vindicados na ação principal; e que

3 – no presente caso, afigura-se incerto o resarcimento dos danos materiais e morais causados ao agravante, eis que não se vislumbra nenhuma segurança patrimonial, diante de notícias da inexistência não haver notícias da existência de outros bens em nome do recorrido e capazes de responder pelos prejuízos, além da possibilidade de fraude patrimonial, sendo, portanto, necessária a constrição judicial do mencionado veículo.

Sustenta a presença dos requisitos autorizadores da, quais sejam:

- a prova da procedência do direito invocado, fundado na reparação dos danos sofridos, pelo abandono do objeto da ação, em via pública, ocasionando sua apreensão administrativa e recolhimento ao pátio do DETRAN-RR; e

- o prejuízo iminente, calcado no agravamento da situação em virtude de possível alienação do bem ou qualquer outro artifício capaz de frustrar futura ação de resarcimento por danos morais e materiais.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ativo à decisão agravada, no sentido de determinar a constrição judicial do bem, recaindo sua guarda e responsabilidade na pessoa do agravante que firmará termo de fiel depositário e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente recurso, com a confirmação da liminar, reformando-se integralmente o *decisum* impugnado.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos no 558 do CPC: - prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilitude da alegação, bem como a possibilidade do advento de lesão grave e de difícil reparação.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

O abandono do veículo pelo agravado, sem lhe dar a menor importância, que ocasionou sua apreensão administrativa, há de ser considerada hipótese de ausência furtiva a fim de tentar se livrar da responsabilidade pelo acidente, levantando, por conseguinte, dúvidas quanto à sua intenção de arcar com os danos materiais e morais impingidos ao agravante, o que esvaziaria uma futura execução judicial.

Por outro lado, a tutela das ameaças de lesão a direito (artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna), é garantia constitucional, daí a possibilidade de o autor vindicar amparo judicial para coibir a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, até porque, não se admitindo tal possibilidade, inevitavelmente estar-se-ia afastando todas as pretensões cautelares asseguratórias de direitos, mormente a do artigo 798 do CPC, que dá poderes ao juiz, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, para que determine as medidas provisórias que julgar necessárias.

A apreensão administrativa do bem, em virtude de o mesmo ter sido abandonado em via pública não garante, por si só, o resarcimento dos danos impingidos ao agravante, sendo necessária a intervenção judicial, eis que o DETRAN não tem poderes para tornar indisponível o veículo, tampouco evitar sua alienação, se não houver anterior constrição judicial do bem, ou seja a sua vinculação ao processo.

Este procedimento preventivo não tem o condão de ofender o princípio da ampla defesa, ou do devido processo legal, eis que o agravado terá garantidos todos os recursos e meios de defesa a seu dispor, ponderando acerca das consequências do ato, de sua situação econômico-financeira, da existência de outros bens capazes de garantir o direito ora vindicado, além de poder demonstrar a ausência de qualquer dos requisitos específicos da medida, até por ser provisória.

Posto isto, não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, mas que será posteriormente analisado, hei por bem, diante do quanto exposto acima, conceder efeito suspensivo ao presente recurso, deferindo o pedido liminar para decretar a constrição do bem objeto da presente demanda, como medida asseguratória do direito do agravante ao resarcimento dos danos que lhe foram causados, nos termos do 558 do CPCivil, combinado com o artigo 798 do mesmo diploma, até o julgamento do presente recurso ou ulterior decisão em contrário, devendo a guarda e responsabilidade do bem recair sobre o fiel depositário público.

Haja vista o pleito ter se processado no fim de semana, durante o período de plantão, sirva-se esta decisão como competente mandado judicial.

**Publique-se.**

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Registre-se, autue-se e distribua-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008327-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
AGRAVADO: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

As razões expostas pelo Exmo. Presidente deste Tribunal na decisão liminar de fls. 27-29, quanto à necessidade de constrição do bem, permanecem inalteradas.

O novo pedido, para que o veículo seja substituído por bloqueio judicial de valores em conta corrente, em nada altera a natureza daquilo que foi requerido ao Juiz de 1º Garu. Serve apenas para garantir a efetividade de alguma eventual ação de resarcimento, tendo em vista que o veículo, comprovadamente, pertence a um terceiro (fls. 49-51).

Por essas razões, valendo-me, também, de todos os fundamentos expostos na decisão liminar, defiro o pedido de substituição.

Comunique-se, urgentemente, ao juiz da causa para as providências necessárias.

**Publique-se.**

Boa Vista, 14 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008327-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
AGRAVADO: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Ciente dos fatos narrados na petição de fl. 57.
2. Cumpra-se o inteiro teor das decisões de fls. 27-29 e 53.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007900-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
RECORRIDO: LUIZ EDWILSON FRAZÃO  
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE SETEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007295-3  
IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADA: SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

#### DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar sobre a petição e documentos às fls. 292/301.

Após, conclusos.

**Publique-se.**

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 008373-7  
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
REQUERIDO: AA DE MOURA NETO – ME  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Intime-se o requerido para se manifestar, nos termos do art. 4º, § 2º da lei nº 8.437/92.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 008105-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADO: MANOEL BATISTA SOUZA JUNIOR**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

#### **DESPACHO**

I – Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

II – Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004728-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: JOSÉ RODRIGUES WANDERLEY FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007580-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: LINDALVA VIRIATO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004114-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002689-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
AGRAVADA: DR. LENIR DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007400-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: JONATAS EBER DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: JURACI CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008118-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER DANTAS E OUTRO**

**AGRAVADO: RAIMUNDO EUGÉNIO TEMÓTEO MENEZES**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO**

**FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

II – Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR**

**APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADOS: JANNE KASTHELLEINE DE SOUZA FARIAS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 246, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR**

**APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 244, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Por sobre tudo isto, verifica-se às fls. 247/264 que o recorrente já interpôs recurso extraordinário, operando-se o instituto da preclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007584-0 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 RECORRIDOS: SANDRA EPITÁCIO E OUTROS  
 ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pela recorrida.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:  
**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3686, que circulou no dia 12/09/2007, cf. certidão de fl. 267, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 RECORRIDOS: LEONILDO UCHOA GOMES E OUTROS  
 ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:  
 “Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3686, que circulou no dia 12/09/2007, cf. certidão de fl. 267, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 RECORRIDOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3686, que circulou no dia 12/09/2007, cf. certidão de fl. 238, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECORSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, por quanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.
2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 487, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECORSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, por quanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.
2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 251, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pela recorrida.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

"Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes".

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 261, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

"Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes".

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 244, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Por sobre tudo isto, verifica-se às fls. 247/264 que o recorrente já interpôs recurso extraordinário, operando-se o instituto da preclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007523-8 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: ROCIMAR DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.7055-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pela recorrida.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

"Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes".

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros

recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitu-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 289, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007071-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opositos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitu-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3686, que circulou no dia 12/09/2007, cf. certidão de fl. 267, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007067-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opositos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitu-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 264, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007606-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, por quanto visam à integração do decisum havido por omissio ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restituí-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.  
2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso declaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 246, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PORTARIA N.º 928, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de novembro/2007, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	05.11.2007 – 2.ª Feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	06.11.2007 – 3.ª Feira

3.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	08.11.2007 – 5.ª Feira
4.	Dr. Marcelo Mazur	09.11.2007 – 6.ª Feira
5.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	12.11.2007 – 2.ª Feira
6.	Dr.ª Lana Leitão Martins	13.11.2007 – 3.ª Feira
7.	Dr. Parima Dias Veras	19.11.2007 – 2.ª Feira
8.	Dr.ª Lana Leitão Martins	20.11.2007 – 3.ª Feira
9.	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	22.11.2007 – 5.ª Feira
10.	Dr. Elvo Pigari Júnior	23.11.2007 – 6.ª Feira
11.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	26.11.2007 – 2.ª Feira
12.	Dr.ª Lana Leitão Martins	27.11.2007 – 3.ª Feira
13.	Dr. Délcio Dias Feu	29.11.2007 – 5.ª Feira
14.	Dr. Elvo Pigari Júnior	30.11.2007 – 6.ª Feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### **PORARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**N.º 929** - Tornar sem efeito a designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 21.09.2007, objeto da Portaria n.º 839 de 03.09.2007, publicada no DPJ 3681, de 04.09.2007, por motivo de licença médica.

**N.º 930** - Determinar que o servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 21.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 015/2005

Requerente: José Francisco Aguiar Neto

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 49), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 175.477,12 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), em nome de **JOSÉ FRANCISCO AGUIAR NETO**.

Comunique-se ao juízo da Execução.

Publique-se.

**Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2007.**

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.456/07.**

Requerente: Marcio Lacerda Lima

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12; bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, a ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.403/07.**

**Origem:** Amanda Fernandes da Cruz

**Assunto:** Solicita pagamento de diferença salarial

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 8ª Vara Cível, no período de 01 a 31 de julho do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.682/07.**

**Requerente:** Alexandre Martins Ferreira

**Assunto:** Solicita Vacância

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e a Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância, a contar de 12 de setembro de 2007, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.475/07.**

**Requerente:** Cristiany Moreira Almeida

**Assunto:** Horário Especial – Servidor Estudante

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 07 e 08 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09) e do Diretor-Geral (fl. 10); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, a ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.437/07.**

**Requerente:** Odivan da Silva Pereira

**Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante**

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11 e 12 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, a ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.616/07.**

**Requerente:** Bleicom Almeida Cavalcante

**Assunto:** Horário Especial – Servidor Estudante

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11 e 12 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, a ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.702/07.**

**Requerente:** Andréa Geordana Castro Mesquita

**Assunto:** Folga Compensatória

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 09 a 11 e 14, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12) e do Diretor-Geral (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.542/07.**

**Requerente:** Jocemir Paiva dos Santos

**Assunto:** Folga Compensatória

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 08 a 10 e 13, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor-Geral (fl. 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024/07.

2. Publique-se.  
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.707/07.**

**Requerente:** Jocemir Paiva dos Santos

**Assunto:** Folga Compensatória

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 08 a 10 e 13, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor-Geral (fl. 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024/07.

2. Publique-se.  
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.747/07.**

**Origem:** Departamento de Recursos Humanos

**Assunto:** Progressão Funcional

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fl. 15, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/08, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº 085/05.

2. Publique-se.  
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.664/07.**

**Origem:** Comarca de Caracarái

**Assunto:** Autorização para cumprimento de serviço extraordinário

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11/12.  
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar, com a urgência que o caso requer, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para atender o pleito; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para contatar o MM Juiz titular da Comarca de Caracarái, a fim de obter informações sobre a possibilidade de se adiar o início do pleiteado serviço extraordinário para o dia 24 de setembro do corrente; havendo interesse, bem como disponibilidade orçamentária, autorizo a prestação do serviço extraordinário, limitado a duas horas extras por jornada diária de trabalho, observando-se o mínimo de uma hora necessário para descanso para o almoço.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.610/07.**

**Origem:** Justiça Itinerante

**Assunto:** Diárias

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 09/10; defiro o pedido.  
2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1.524/07.**

**Origem:** Procurador-Geral do Estado

**Assunto:** Solicita providências

**Decisão**

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl. 14).  
2. Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 27, da Lei 123, de 22 de dezembro de 1995.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.563/07.**

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Solicita informações

**Decisão**

- Atendida a solicitação de fls. 02 e 03, arquive-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.488/07.**

**Origem:** José Ramos Figueiredo

**Assunto:** Solicita Vacância

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10 e 11, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e a Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância, a contar de 03 de setembro de 2007, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.579/07.**

**Origem:** Central de Mandados

**Assunto:** Pagamento de Diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/30; autorizo o pagamento da respectiva diária ao servidor Maycon Robert Moraes Tomé, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, facultando ao servidor Isaias Matos Santiago comprovar a excepcionalidade de seu deslocamento, de acordo com o disposto no artigo 13 da Resolução nº 034/02, haja vista que as diligências são

oriundas de ações em que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1.955/07.**

**Requerente:** Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
**Assunto:** Pagamento de Diferença Salarial

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07; defiro parcialmente o pedido, tão somente, para pagamento do valor de R\$ 119,47 (cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), informado à fl. 04 pelo chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, referente à diferença salarial proveniente do reenquadramento do requerente (Portaria nº 505/06).

2. Remetam-se os autos ao ilustrado Diretor-Geral para cumprimento do disposto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria Presidencial nº 792/07; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.609/07.**

**Origem:** Justiça Itinerante  
**Assunto:** Diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento e diárias aos servidores Rosalvo Silveira Ribeiro, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Augusto Santiago de Almeida Neto e Dário Fernando Ranzi do Nascimento, haja vista a necessidade de seu deslocamento à região do Apiaú, município de Mucajá, a fim de auxiliar a MM Juíza titular da Vara da Justiça Itinerante no atendimento aquela comunidade; quanto aos servidores Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Miguel Rodrigues Feijó e Almérico Monteiro, oficie-se à Exa. Para que se manifeste sobre a excepcionalidade de seus deslocamentos, nos termos no que dispõe o artigo 13 da Resolução 034/02, em virtude de tarem ultrapassado o limite de 70 (setenta) diárias por ano.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 655/07.**

**Origem:** Regina Vasconcelos Veras  
**Assunto:** Pagamento de Horas Extras e das Gratificações de Atividade Judiciária e de Produtividade.

**Decisão**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 28 de fevereiro de 2007, em que a requerente requer o pagamento de serviços extraordinários no período de 01. 06.02 a 10.08.03, bem como das Gratificações de Atividade Judiciária e de Produtividade. A seção de Registros Funcionais juntou cópias das folhas individuais de frequências do servidor referente aos períodos considerados.

À fl. 08 foi juntada cópia da Portaria Presidencial nº 062 de 06 de fevereiro de 2002, concedendo à requerente a gratificação de produtividade no percentual de 30, a partir de 01 de fevereiro de 2002.

O então Analista Judiciário do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido.

À fl. 45 foi juntado demonstrativo de horas extras. O Departamento de Planejamento e Finanças informou inexistir disponibilidade orçamentária, havendo necessidade de reconhecimento de dívida por se tratar de despesa de exercício anterior.

Vieram os autos para deliberação.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Não houve autorização para a requerente prestar serviço extraordinário, sequer pedido formulado e submetido, em tempo hábil, ao crivo da autoridade competente para análise e deferimento do pleito, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01, além de ter sido executado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01.

*Verbis:*

**PORTARIA Nº 349/01:**

**“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos”.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:**

**“Art.19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente”.**

Quanto aos pedidos de pagamento das gratificações de produtividade e de atividade judicial (GAJ), não há como ser deferido:

1. a gratificação de produtividade, haja vista que a servidora vem recebendo o benefício desde 01 de fevereiro de 2002, como demonstrado pelo documento de fl. 08; e

2. a gratificação de atividade judiciária, por ter sido regulamentada somente em 2004 pela Resolução nº 035, não alcançando a requerente.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência desta decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE**

**SETEMBRO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**

Chefe de Gabinete



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
2.º QUADRIMESTRE - 2007

IN Nº 002/04 - TCE/RR, art. 7º, I

Matrícula	Nome	Ato de nomeação	Efetivo Exercício	Cargo	Código do cargo
3011032	ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA	ATO N° 108 DE 25.05.07, DPJ N° 3613 DE 26.05.07	11/6/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/NM - 1
3011026	ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO	ATO N° 100, DE 25.05.07, DPJ N° 3613, DE 26.05.07.	11/6/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011027	ALISSON MENEZES GONÇALVES	ATO N° 111, DE 25.05.2007, DPJ N° 3613, DE 26.05.07.	11/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011040	ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA	ATO N° 125 DE 14.06.07, DPJ N° 3626, DE 15/06/2007	27/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011033	ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUE	ATO N° 099 DE 25/05/2007, DPJ N° 3613, DE 26/05/2007	27/6/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011029	BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE	ATO N° 105 DE 25.05.2007, DPJ N° 3613 DE 26/05/2007	25/6/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/NM - 1
3011035	CLAUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ	ATO N° 103, DE 25.05.07, DPJ N° 3613, DE 26.05.07.	11/6/2007	CONTADOR	TJ/NS - 1
3011043	EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI	ATO N° 138, DE 06/06/2007, DPJ N° 3641, DE 07/07/2007	26/7/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011021	ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA	ATO N° 091, DE 08/05/2007, DPJ N° 3600, DE 09/05/2007	16/5/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/DAS-405
3011048	FRANCISCA JAMES FONSECA GALVÃO	ATO N° 092, DE 18/07/2007, DPJ N° 3648, DE 19/07/2007	21/8/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/NF-1
3011046	FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS	ATO N° 147, DE 13/07/2007, DPJ N° 3645, DE 14/07/2007	6/8/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011030	HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATA	ATO N° 097, DE 25.05.07, DPJ N° 3613, DE 26.05.2007	11/6/2007	ADMINISTRADOR	TJ/NS - 1
3011025	IAZEL ALENCAR FERNANDES	ATO N° 113 DE 25.05.07 DPJ N° 3613 DE 26.05.07	11/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011045	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	ATO N° 139 DE 06.06.2007, DPJ N° 3641 DE 07/07/07.	1/8/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011039	JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	ATO N° 123, DE 08.06.07, DPJ N° 3622, DE 09.06.07.	19/6/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410
3011041	JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA	ATO N° 124 DE 14.06.07, DPJ N° 3626, DE 15/06/2007	5/7/2007	OFICIAL CONTADOR DIST	TJ/NM-1
3011042	KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES	ATO N° 144, DE 06/06/07, DPJ N° 3641, DE 07/07/2007	13/7/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410
3011044	LAURINDA NEVES DOS SANTOS	ATO N° 151, DE 18.07.07, DPJ N° 3658 19/07/2007	1/8/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/NF-1
3011047	LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILV	ATO N° 152 18/07/2007, DPJ N° 3648, DE 19.07.2007	24/8/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/NF-1
3011036	LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREIT	ATO N° 122, DE 08.06.07, DPJ N° 3622, DE 09.06.07.	11/6/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/DAS-405
3011031	MARCELO DA SILVA P	ATO N° 104 DE 25/05/07 DPJ N° 3613 DE 26/05/07	11/6/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/NM - 1
3011020	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEI	ATO N° 088 DE 16/04/2007 - DPJ N° 3585, DE 17/04/2007.	17/5/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2
3011034	NATALIA GARRIDO SALLES MEIRA	ATO N° 101 DE 25/05/2007, DPJ N° 3613, DE 26/05/2007	11/6/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS - 1
3011038	OLENE INACIO DE MATOS	ATO N° 126, DE 14.06.07. DPJ N° 3626, DE 15.06.07.	18/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011024	PATRICIA VELHO DOS SANTOS	ATO N° 106 DE 25/05/2007, DPJ N° 3613, DE 26/05/2007.	18/6/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/NM - 1
3011023	REBEKA SAMPAIO BOTELHO	ATO N° 109 DE 25.05.07 DPJ N° 3613 DE 26.05.07	11/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011016	SANDRA MARIA DORADO DA SILVA	ATO N° 093 DE 09/05/2007, DPJ N° 3601, DE 10/05/2007	15/5/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410
3011018	SHIRLEY FREIRE MACHADO	ATO N° 086 DE 16/04/2007, DPJ N° 3585 DE 17/04/2007	14/5/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2
3011028	SUELLEN MARCIA SILVA ALVES	ATO N° 110 DE 25.05.07 DPJ N° 3613 DE 26.05.07	11/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011022	TERENCIO MARINS DOS SANTOS	ATO N° 095, DE 22/05/07, DPJ N° 3610, DE 23/05/07	31/5/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/DAS-405
3011037	THIAGO MARQUES LOPES	ATO N° 112 DE 25.05.07 DPJ N° 3625 DE 14.06.07	13/6/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/NM-2
3011017	TIAGO VIEIRA OLIVEIRA	ATO N° 085 DE 16/04/2007, DPJ N° 3585 DE 17/04/2007	14/5/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2
3011019	WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA	ATO N° 087 DE 16/04/2007, DPJ N° 3585 DE 17/04/2007	14/5/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Gleide Nádja Lisboa dos Santos  
Diretora do D. P. F.

Cláudia Raquel de  
Secretária de Co  
CRC/RF



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA  
2º QUADRIMESTRE – 2007

IN Nº 002/04 - TCE/RR, art. 7º, II

DESCRÍÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO					

Fonte: Divisão de Finanças/DPF

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Gleide Nádja L. dos Santos  
Diretora do D. P. F.

Cláudia Raquel de Melo Francez  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/O-2



**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2007**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	33.344.465,16	2,80
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.777.287,77	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	72.938.423,38	5,70
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Total dos Restos a Pagar	5.979.666,26	6.003.632,66

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
PresidenteAugusto Monteiro  
Diretor GeralGleide Nádja Lisboa dos Santos  
Diretora do D.P.F.Cláudia Raquel de Melo Francez  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/O-2



**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/06 A AGOSTO/07**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Set/06 a Ago/07
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>32.512.081,53</b>
Pessoal Ativo	31.159.412,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.352.668,67
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>-2.132.121,06</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.132.121,06
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais</b>	<b>2.964.504,69</b>
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)</b>	<b>33.344.465,16</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>1.279.621.462,77</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>2,61</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>76.777.287,77</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	<b>72.938.423,38</b>

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Gleide Nádija Lisboa dos Santos  
Diretora do D.P.F

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 20/09/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01007008474-3

Impetrante: Mauro Luiz Dengues Malhada, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Luperogue Nogueira

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00002 - 01007008472-7

Recorrente: Reginaldo Antonio Csiszer, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01007008476-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilson Ramalho Rangel => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008477-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Izídia Correa Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008481-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Izenilda Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008482-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eunice Sales Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01007008479-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Inês Lima Santiago => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01007008475-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nilde de Araújo Alves Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007008478-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Noêmia Cavalcante Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008480-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Isabel da Costa Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**AGRADO REGIMENTAL**

00011 - 01007008473-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Moreira e Moreira Ltda e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Mauro Silva de Castro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00012 - 01007008483-4

Recorrente: Masamy Eda, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

001275AM =&gt;00223

002141AM =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180

002205AM =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,

00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,

00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180

003032AM =>00201

003098AM =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,

00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,

00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180

004294AM =>00195

004390AM =>00282

013827BA =>00147

006018CE =>00219

006525CE =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,

00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,

00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180

008579CE =>00219

015227CE =>00219

019113DF =>00119

014910GO =>00221

095613MG =>00146

010790MT =>00014, 00196

010924PB =>00206

011729PB =>00206

011825PB =>00186

000003RR =>00221

000005RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,

00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,

00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,

00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180

000008RR =>00206, 00214

000021RR =>00098

000028RR-B =>00084

000030RR =>00208

000042RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,

00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,

00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,

00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180,

00205, 00206, 00214

000042RR =>00048

000048RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153,

00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,

00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,

00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180,

000052RR =>00107, 00108, 00109, 00111, 00112, 00113

000060RR =>00070, 00124

000070RR-B =>00103, 00218

000074RR-B =>00117, 00118, 00186, 00199, 00201, 00220

000077RR-E =>00198, 00205

000078RR-A =>00081, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151,

00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160,

00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000078RR =>00217, 00224  
000083RR-E =>00203  
000086RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000087RR-B =>00118  
000087RR-E =>00136, 00146, 00185, 00199  
000090RR-E =>00197  
000092RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000094RR-B =>00073, 00197, 00212  
000096RR-E =>00235  
000099RR-E =>00018, 00200, 00210  
000100RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181  
000101RR-B =>00016, 00017, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000104RR-E =>00146  
000105RR-B =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00194  
000107RR-A =>00014, 00070, 00196  
000110RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000114RR-A =>00100, 00146, 00185, 00199, 00205  
000118RR-A =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000119RR-A =>00015  
000120RR-B =>00278  
000124RR-B =>00098, 00207  
000125RR-E =>00100  
000125RR =>00085, 00211  
000128RR-B =>00122, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000130RR-B =>00133, 00135  
000130RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000131RR =>00218  
000137RR-B =>00225  
000141RR-B =>00221  
000142RR-B =>00014  
000144RR-A =>00098  
000147RR-B =>00011  
000149RR-A =>00129, 00209  
000149RR =>00090, 00091, 00131, 00132, 00137, 00187, 00189, 00191, 00204  
000153RR-B =>00012, 00014  
000153RR =>00081, 00105  
000155RR-B =>00182, 00206, 00223, 00277  
000156RR =>00144, 00145  
000158RR-A =>00086, 00087, 00088, 00089, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00126, 00127, 00128, 00142, 00143, 00144, 00145  
000160RR =>00219  
000161RR-B =>00214  
000164RR =>00079  
000165RR-A =>00077

000167RR-A =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000169RR =>00186  
000171RR-B =>00018, 00188, 00200, 00208, 00210  
000172RR-B =>00213  
000178RR-B =>00050, 00069  
000178RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000179RR =>00072, 00184  
000180RR-A =>00064, 00230  
000181RR-A =>00071  
000182RR-B =>00081  
000185RR-A =>00075  
000187RR =>00214  
000188RR-B =>00206  
000189RR =>00083, 00221  
000191RR-A =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000192RR-A =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000202RR-B =>00188  
000203RR =>00099, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
000205RR-B =>00099, 00117, 00124  
000208RR-B =>00227  
000209RR-A =>00213  
000209RR =>00192, 00228  
000210RR =>00036, 00102, 00120, 00125, 00138, 00139, 00140, 00141  
000212RR =>00232  
000213RR-B =>00103  
000215RR-B =>00105, 00110  
000223RR-A =>00023, 00121, 00195, 00207  
000223RR =>00119, 00196  
000224RR-B =>00118  
000226RR-B =>00104, 00106, 00114, 00115  
000226RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00219  
000229RR-A =>00186  
000229RR-B =>00231  
000231RR-B =>00055  
000231RR =>00074, 00080, 00082, 00195  
000235RR =>00146  
000237RR-B =>00073, 00212, 00225  
000237RR =>00200  
000239RR-A =>00191, 00221  
000239RR-B =>00216  
000240RR-B =>00210  
000240RR =>00210  
000245RR-A =>00188, 00210  
000247RR-B =>00215, 00279  
000254RR-A =>00028  
000259RR-B =>00123  
000260RR-A =>00186, 00199, 00201, 00220  
000260RR =>00209  
000262RR =>00190  
000263RR-A =>00233, 00234  
000263RR-B =>00195  
000263RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,  
 00183, 00190, 00213, 00219  
 000264RR-B =>00116  
 000264RR =>00136, 00185, 00198, 00199, 00205, 00206  
 000267RR-B =>00123  
 000269RR =>00182, 00198  
 000278RR-A =>00281  
 000279RR =>00068  
 000283RR-A =>00211  
 000288RR-A =>00231  
 000289RR-A =>00193  
 000291RR-A =>00193  
 000292RR-A =>00060  
 000299RR =>00146, 00212  
 000305RR =>00130  
 000311RR =>00047, 00056, 00058, 00065  
 000316RR =>00219  
 000323RR =>00099  
 000331RR =>00205  
 000337RR =>00045, 00049, 00062, 00063, 00066, 00079  
 000343RR =>00221  
 000349RR =>00098  
 000368RR =>00203  
 000376RR =>00146  
 000377RR =>00276  
 000379RR =>00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092,  
 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00103, 00105, 00118, 00119,  
 00120, 00121, 00122, 00126, 00127, 00128, 00129, 00131, 00132,  
 00133, 00134, 00137, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145  
 000381RR =>00146  
 000382RR =>00039  
 000384RR =>00202  
 000385RR =>00083, 00194, 00221, 00280  
 000387RR =>00202  
 000391RR =>00182  
 000394RR =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,  
 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,  
 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,  
 00219  
 000400RR =>00101  
 000408RR =>00099  
 000412RR =>00229  
 000420RR =>00208, 00219  
 000425RR =>00078, 00147  
 000429RR =>00061, 00067  
 000431RR =>00046, 00083, 00194  
 000432RR =>00214  
 000436RR =>00134  
 000444RR =>00018  
 000445RR =>00038  
 000446RR =>00200, 00210  
 000462RR =>00130  
 000468RR =>00185  
 008301RS =>00257  
 065766RS =>00257  
 087061SP =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,  
 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,  
 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
 114686SP =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,  
 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,  
 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
 130524SP =>00103  
 143928SP =>00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,  
 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,  
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,  
 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180  
 002391TO =>00222

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 001007171143-5

Inventariante: Fazenda Nacional

Inventariado: de Cujus: Anésio Carlos Amorim => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00037 - 001007170917-3

Requerente: Arlete da Costa Alexandre => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 3.849,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007170976-9

Requerente: Rita Fernandes Barboza Mendes => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00039 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001007171102-1

Requerente: J.G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007171104-7

Requerente: G.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007171105-4

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007171138-5

Requerente: S.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007171174-0

Requerente: I.R.A. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00045 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00046 - 001007171137-7

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 760,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.B. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### 3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00018 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros  
 Réu: Francisco Gervanio Gomes => Transferência Realizada em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00019 - 001007169299-9

Requerente: Luciana Montalvo Nunes  
 Requerido: Goiania Trnsporte e Mudanças Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170885-2

Requerente: José Carlos Pereira da Silva  
 Requerido: Valdenir Bezerra Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170919-9

Requerente: Israel Lima Silva  
 Requerido: Engenharia Habitacional J.souza Mota => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170985-0

Requerente: Helio Hermeton Alves da Silva  
 Requerido: Nicia Jane Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### **EXECUÇÃO**

00015 - 001007171122-9

Exequente: e G Kichow - Me  
 Executado: Edilson Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 1.739,40. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### **EXECUÇÃO**

00016 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a  
 Executado: José Ribamar Silva Trajano => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 875.895,40. Adv - Sivirino Pauli.

#### **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00017 - 001007171157-5

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Gerson Paulino da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 6.221,19. Adv - Sivirino Pauli.

#### **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00048 - 001007170756-5

Autor: Vania Gurgel da Silva e outros  
 Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Distribuição por Dependência em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Suely Almeida.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00049 - 001007170723-5

Requerente: Marina Dantas da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 608,72. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001007170916-5

Requerente: A.C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00051 - 001007171084-1

Requerente: F.A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007171135-1

Requerente: O.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007171139-3

Requerente: E.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007171142-7

Requerente: A.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00055 - 001007171116-1

Requerente: L.F.S.  
 Requerido: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### **GUARDA DE MENOR**

00056 - 001007170837-3

Requerente: E.T.S.  
 Requerido: L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00057 - 001007170803-5

Requerente: J.V.O.S.  
 Requerido: I.C.P. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 1.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RECONHECIMENT PATERNIDADE**

00058 - 001007170777-1

Autor: J.O.F.  
 Réu: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **MANDADO DE INJUNÇÃO**

00023 - 001007171148-4

Autor: Construtora Alves Ltda  
 Réu: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est Infra-estrutura de Rr => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00025 - 001007171054-4

Indicado: L.B.N. => Distribuição por Dependência em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00026 - 001007171073-4

Indicado: J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171131-0

Indicado: F.S.F. => Distribuição por Dependência em 20/09/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00028 - 001003061421-7

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 20/09/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00029 - 001007171121-1

Autuado: Gilberto Leite Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171141-9

Autuado: Dyonnathan Silva Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171181-5

Autuado: Virlande dos Passos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171184-9

Autuado: Almir Melo de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00033 - 001007171156-7

Autor: Ana Claudia da Silva Queiroz => Distribuição por Dependência em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00034 - 001007171032-0

Autor: Teomario Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00024 - 001007171071-8

Indicado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00059 - 001007171061-9

Indicado: H.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001007162189-9

Indicado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162397-8

Indicado: A.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162399-4

Indicado: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162560-1

Indicado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162561-9

Indicado: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162562-7

Indicado: A.R.M.D. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162563-5

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162564-3

Indicado: A.A.H.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162565-0

Indicado: A.R.D. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162567-6

Indicado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 20/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00060 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.  
Requerido: C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 20. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00061 - 001007168823-7

Requerente: B.B.S.B.  
Requerido: B.R.B. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 20% da remuneração bruta mensal do requerido, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 28/11/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos e depósitos. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00062 - 001007169129-8

Requerente: T.S.R.  
Requerido: E.R.S. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 20% da remuneração bruta mensal do requerido, menos os descontos legais, que deverão ser depósitados em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3) Designo o dia 29/11/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4) Cite-se. 5) Intimações necessárias. 6) Oficie-se, se for o caso. 7) Oficie-se se à fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001007169139-7

Requerente: J.P.R.

Requerido: N.R.A. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 02) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 04/03/08, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se, por carta precatória. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007169204-9

Requerente: B.V.F.S.

Requerido: W.M.S. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 60% do salário mínimo mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 04/12/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00065 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 20% da remuneração bruta mensal do requerido, menos os descontos legais, que deverão ser depositados em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3) Designo o dia 29/11/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4) Cite-se. 5) Intimações necessárias. 6) Oficie-se, se for o caso. 7) Oficie-se se à C.E.F. para que proceda a abertura de conta em nome da representante dos menores. 08 - Após, oficie-se à fonte pagadora do requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00066 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 1/2 salário mínimo mensal, que deverão ser pagos mediante recibo à representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M.

Requerido: P.M.M. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 01 salário mínimo mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 28/11/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001007169390-6

Requerente: J.D.L.V. e outros

Requerido: J.S.V. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 20% da remuneração bruta mensal do requerido, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 04/12/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros  
Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), devolver o Alvará Judicial que encontra-se com o selo de autenticidade, junto ao Cartório da 1A Vara Cível para fins de prestação de informações junto à Corregedoria Geral do TJ/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00071 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva  
Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00072 - 001003071480-1

Inventariante: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior e outros  
Inventariado: Angelo Gonçalves da Rocha => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a carta de adjudicação, como também provisiciar as respectivas cópias, para acompanhar a referida. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00073 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros  
Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: A.R.S.P. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas finais, conforme fls. 53. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros

Requerido: Valdeci Moreira de Carvalho => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 20/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## EXECUÇÃO

00076 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.

Executado: J.F.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007154290-5

Exequente: I.O.D.

Executado: N.L.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) para manifestar quanto à certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 20/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00078 - 001007167347-8

Exequente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00079 - 001006150230-7

Autor: A.T.L.

Réu: K.S.M.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/09/2007. às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00080 - 001007164457-8

Requerente: M.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00081 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 19/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00082 - 001007167139-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: F.C.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00083 - 001007154354-9

Requerente: O.P.R.

Requerido: R.O.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATÔ ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 20/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Glener dos Santos Oliva.

00084 - 001007163189-8

Requerente: C.M.F.

Requerido: E.L.O.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 18/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paula Bittencourt Leal.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00085 - 001006127127-5

Requerente: PL.V.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas, conforme planilha de fls. 50. Boa Vista/RR, 17/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00086 - 001006147067-9

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contrarazões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-

Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contrarazões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00088 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza

de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva

Matos.

00089 - 001006151010-2

Autor: Laudice Vieira de Lucena

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza

de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva

Matos.

00090 - 001007158354-5

Autor: Elias de Jesus Chaves e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Venham os

autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio

C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001007158673-8

Autor: Edilene Cruz de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o

julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza

de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva

Matos.

**CAUTELAR INOMINADA**

00092 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o autor, por hora certa. 02. Após, retornem conclusos. Boa Vista, 17

de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00093 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza

de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva

Matos.

00094 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a

presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernon

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001007161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00097 - 001007161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## DESAPROPRIAÇÃO

00098 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros =>

DESPACHO: 01. Ao Cartório para atualização da certidão de fls. 160, no sentido de informar se todos os expropriados foram citados, concordando com o valor oferecido e recebendo os respectivos alvarás e, em caso negativo, que certifique quais expropriados não se manifestaram nos autos. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Diorote Bortolini.

00099 - 001005108415-9

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pelo autor-fls. 226. 02. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. 03. Designo o dia 04 de março de 2008, às 9h para realização de audiência de instrução e julgamento. 04.

Intimações necessárias. Boa Vista (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00100 - 001006144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

00101 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00102 - 001007166760-3

Embargante: Edmar Medeiros da Costa

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Suspenda-se a execução diante da interposição dos presentes embargos. 02. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00103 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: 01. Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001001019255-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Proceda-se a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00105 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de penhora de fls. 98 recai sobre um bem já hipotecado bem como o Exequente requer a intervenção da Caixa Econômica Federal além disso, observa-se que o bem em questão excede, em muito, o valor da execução II. Dessa forma, reconhendo o excesso de execução de ofício, chamando o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 100

III. Indique o Exequente bens passíveis de penhora em consonância com o valor executado

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001005101584-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: J. Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00107 - 001005102278-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Gomes Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005116809-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005119668-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nadia Soares dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005121381-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão requerida, a contar da data do pedido II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001006128713-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001006128724-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvino Grigorio Lima => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001006129370-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmar Medeiros da Costa => DESPACHO: 01.

Suspendo o curso da execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001006132725-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros => DESPACHO: I.

Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00115 - 001006142084-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jv Correia Júnior e outros => DESPACHO: I. Proceda-se a consulta nos termos do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00116 - 001007158309-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros => DESPACHO: I. (...). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00117 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00118 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR. 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista a inércia das partes, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos, Gierck Guimaraes Medeiros.

00120 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da cota ministerial, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que o Agravo Retido versa sobre a decisão saneadora, bem como não foram cumpridos os atos determinados nesta II. Dessa forma, chamo o feito à ordem, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como determino o cancelamento da audiência designada

III. Designo o dia 20 de novembro de 2007, às 10h e 30min. para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo ser cumpridas as seguintes diligências: a) intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, com as advertências do art. 342 e seguintes do CPC b) intimem-se as testemunhas arroladas na contestação, conforme petição de fl. 161, com as advertências do art. 415 do CPC. IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00122 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Solicitem-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista-RR. 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00124 - 001007166802-3

Impetrante: Iveth e da Silva Me

Autor. Coatora: Pregoeira do Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ORDINÁRIA

00125 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00126 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001006150462-6

Requerente: Maria Santos Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001007154759-9

Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR. 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque  
 Requerido: Universidade do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00131 - 001007158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007158357-8

Requerente: Gerson Barros de Sousa e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007159358-5

Requerente: Denise Dias de Freitas  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00136 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00137 - 001007160135-4

Requerente: Roni dos Santos Machado  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001007160148-7

Requerente: Wanda Cavalcanti Lotas  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00139 - 001007160163-6

Requerente: Joelson Rodrigues da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00140 - 001007160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00141 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007161522-2

Requerente: Erly Lima Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001007162846-4

Requerente: Graciely Coelho de Medeiros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00146 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as demais partes acerca da petição de fls. 212 e 213  
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota.

## USUCAPIÃO

00147 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana  
 Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: 01. Ao cartório Distribuidor para que retifique a autuação, tendo como pôlo passivo a Companhia de Desenvolvimento de Roraima e outros-fls. 262, com o cadastramento dos advogados da mesma para devidas intimações. 02. Após, informem as partes que tipo de perícia desejam ver realizada e se arcarão com as despesas decorrentes desta. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 20/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

00148 - 001006133200-2  
 Autor: Posto Jumbo Ltda e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se aos autos a petição de comunicação de interposição de agravo presa à contra-capa, atentando o cartório para a correta realização dos atos processuais. Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, cumpra-se integralmente os despachos proferidos nos autos apensos. Publique-se. BV, 30/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### FALÊNCIA

00149 - 001002027897-3  
 Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO:  
 Defiro os pedidos do síndico e do falido, de fls. 1622/1623 e 1678, concedendo-lhes dilação do prazo, por 30 dias. Cumpra-se integralmente os despachos proferidos nos autos apensos.  
 Publique-se. BV, 30/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00150 - 001003059389-0  
 Autor: Oxigênio Centro Norte Imp e Exp Ltda e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R 190,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A.

Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00151 - 001003059390-8

Autor: Tam Tubos da Amazonia Ltda e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R 550,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Alexandra Thereza Zangerolame.

00152 - 001003059391-6

Autor: Auto Peças Brasveno Ltda e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R 80,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00153 - 001003059392-4

Autor: Ipiranga Asfaltos Sa e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R 100,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00154 - 001003059393-2

Autor: Auto Peças São Jorge e outros  
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R 190,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00155 - 001003059395-7

Autor: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros

**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 70,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00156 - 001003059396-5**

**Autor:** Carneiro e Moura Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 70,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00157 - 001003059397-3**

**Autor:** Ferroraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 80,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00158 - 001003059398-1**

**Autor:** Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 180,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Marcilene Gursen de M. Arraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00159 - 001003059399-9**

**Autor:** Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 1.050,00,conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

**00160 - 001003059401-3**

**Autor:** Pemaza Amazônia S/A e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 1.100,00,conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00161 - 001003059402-1**

**Autor:** Lion S/A e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 550,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00162 - 001003059404-7**

**Autor:** Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 5,39, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

**00163 - 001003059405-4**

**Autor:** Agromac Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 70,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

**00164 - 001003059406-2**

**Autor:** Camara e Almeida Ltda e outros  
**Réu:** Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 80,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino

Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00165 - 001003059407-0

Autor: Jô Pneus Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 190,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00166 - 001003059408-8

Autor: M R Maquinas Rodoviarias e Peças Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 550,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00167 - 001003059409-6

Autor: Refil Equipamentos da Amazonia Ltda e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 180,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00168 - 001003059410-4

Autor: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 70,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00169 - 001003059411-2

Autor: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 190,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00170 - 001003059412-0

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 180,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00171 - 001003059413-8

Autor: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 550,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00172 - 001003059414-6

Autor: Banco do Brasil S/A e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 1.100,00,conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00173 - 001003059415-3

Autor: M T Felicio e outros  
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 1.100,00,conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo

Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00174 - 001003059416-1

Autor: J Lopes Ind e Com Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 550,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00175 - 001003059417-9

Autor: Jotao Peças e Serviços Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 540,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00176 - 001003059418-7

Autor: L S Construtora Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 540,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00177 - 001003059419-5

Autor: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 180,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00178 - 001003059420-3

Autor: Norte Frio Refrigeração e Com Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 190,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Marcos

Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00179 - 001003059421-1

Autor: D Pedro Tintas Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 180,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00180 - 001003059422-9

Autor: Casa da Borracha Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 540,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

## IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00181 - 001003059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda

Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor deR 1.100,00, conforme planilha de cálculos e sentença conjunta. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

## 4 VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira

Réu: Hsbc Seguros => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Gleydson Alves Pontes, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

## DEPÓSITO

00183 - 001007165870-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zivanides Mendonça da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO

00184 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

#### MONITÓRIA

00185 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => DÉCISÃO: 1. Defiro o pedido de penhora de crédito. 2. Intime-se o terceiro na forma do art. 671 do CPC. 3. Intime-se o ordenador da despesa para que assuma o encargo de fiel depositário e para que informe a situação do crédito. BV., 19/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/09/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Alcir Gursen de Miranda**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÁ(Ã) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00186 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad  
Réu: Vn Barros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, acerca da Guia de Depósito Judicial de fl.150. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00187 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros

Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Desentranhe-se documento de fls.351/352, juntando-o os autos de nº010 07 161914-1. Defiro requerimento de fls.357/358. Intime-se, por Ar, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00188 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.140 e 147. Desentranhe-se mandado de fl.137 para fiel cumprimento. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### CAUTELAR INOMINADA

00189 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00190 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Despacho: Diga a parte autora/reconvinda. Boa Vista, 09 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Despacho: Diga a parte autora/reconvinda. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ráriso Tataira da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00191 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré acerca da Guia de Depósito de fl. 83. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a) Jucinelma simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00192 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de A Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para publicação do edital de citação. Boa Vista,20 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DECLARATÓRIA

00193 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Defiro item “4”, parte final de requerimento de fl.43.Cumpre-se, corretamente,com a parte final da decisão de fls.34/35.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls.135 e 137. Deixo de receber a apelação de fls.110/116, porquanto intempestiva. Com efeito, o prazo teve início em 23/05/2007(fls.130 e 143) e a apelação fora interposta em 08/06/07(fls.110/116), isto é, 2 dias após o prazo. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.96/97.Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00195 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.162.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira.

00196 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho:Recebo os embargos, sem atribuir-lhe efeito suspensivo(art. 739-A, CPC.). Intime-se a embargante para manifestar-se no prazo de 15 dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO

00197 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.88/89. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00198 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00199 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito mandado de fls.260/262. Cumpra-se com o despacho de fl.246, corretamente, ou seja, o mandado deverá ser expedido em nome da parte executada"Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após, direi quanto ao pelito de fls. 271/273. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.102/103. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Anair Paes Paulino.

00201 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Extraia-se cópia do ofício aludido no item 5 à fl.154, juntando-o aos presentes autos. D.(defiro), por ora, tão somente item 2 de fls.(59/60). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00202 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Defiro requerimento de fl.40.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00203 - 001007166575-5

Exequente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos => Despacho: Faculto a emenda à inicial para adequação do pedido, nos termos do artigo 652 do CPC. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Desentranhe-se documento de fl.12, juntando-o aos respectivos autos, após, aguarde-se pelo despacho exarado nos autos de nº010 02 031942-1. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para publicação do edital de citação. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a) Jucinelma simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00206 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa

Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.292. À Contadoria para cálculo das custas finais,

na forma requerida. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

## INDENIZAÇÃO

00207 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.345.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00208 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, conseqüentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a a ré ao pagamento de 3.000,00 (três mil reias) à autora pela reparação do dano moral constatado, deixando, entretanto, de atender o pleito autoral quanto a indenização por danos materiais, porquanto não comprovados. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10(dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00209 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00210 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.276.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00211 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00212 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => Despacho: Atendendo o princípio do contraditório. Dia a parte ré. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00213 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => Despacho: Intime-se o agravado para apresentar sua resposta no prazo legado de

10(dez)dias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva.

00214 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.177.Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00215 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Oespacho: Pela análise dos autos constat-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista.Cite-se. Após, direi quanto ao pelito liminar. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00216 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista.Cite-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

## MONITÓRIA

00217 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01,e em cumprimento ao despacho de fl.199, remeto a publicação a intimação da parte executada, através de seu patrono para, querendo, apresentar impugnação quanto a penhora de fl.201. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00218 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora acerca do Alvará de Levantamento. Boa Vista, 20 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## ORDINÁRIA

00219 - 001005107695-7

Requerente: Leticia Firmino dos Santos

Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Chamo o feito à ordem já que, compulsando a peça de fls. 87/89, não verifico qualquer resistência por parte da ré quanto ao atendimento do pleito inicial quanto à pretendida adequação do contrato de plano de saúde. Digam as partes, assim, acerca do constatado concenso e, consequentemente, perca ao objeto da demanda quanto ao mencionado aspecto. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito - Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

00220 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Indefiro requerimento de fl.141, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, e nem todas diligências foram efetuadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00221 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00222 - 001001010279-5

Réu: Libânio Silva Alves => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Ivânia da Silva.

00223 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00224 - 001001010664-8

Réu: Antônio Cosme da Silva => DECISÃO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 164/166, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM 20/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00225 - 001006146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Diogenes Santos Porto.

00226 - 001006150021-0

Réu: Maquilon dos Santos Reis => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00227 - 001007170790-4

Requerente: João Pereira de Souza => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051041027. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Á) :**

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00228 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, hei por bem designar o dia 23 de outubro de 2007, às 15h para interrogatório do acusado. 2) Intime-se (pessoalmente) e requisite-se o Acusado junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

3) Intime-se o Advogado via Diário do Poder Judiciário  
 4) Ministério Público fica ciente da audiência. 5) Cumpra-se.  
 Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

00229 - 001005106437-5  
 Réu: Eduardo Barreto Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 24 de outubro de 2007, às 15:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação  
 2) Ficam as testemunhas VALDECÝ DA SILVA, ROSÉLIA ALVES GONÇALVES, KAYLA ARAÚJO PIRES, WASHINGTON DOS SANTOS e SILVANE BERNARDO FERREIRA, devidamente intimadas desta audiência  
 3) Intime-se o acusado EDUARDO BARRETO SILVA da audiência designada e para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo advogado. 4) Caso o acusado comunique não ter condições financeiras de fazê-lo, abra-se vistas à Defensoria Pública Estadual.  
 5) Cumpra-se o item 6 (seis) do despacho de fls. 86. 6) Com o resultado dessa última pesquisa, intime-se as testemunhas para esta audiência  
 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### CRIME DE TÓXICOS

00230 - 001001011413-9  
 Réu: Demetrio Rivas Figueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00231 - 001006151257-9  
 Réu: Marcelo Ferreira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00232 - 001007162691-4  
 Réu: Anderson de Souza Correa e outros => DESPACHO EM ATA:  
 1.) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha referida  
 2.) Dê-se vistas à Defesa para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. 3.) Após, conclusos. 4.) Cumpra-se.  
 Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00233 - 001007167001-1  
 Indiciado: R.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00234 - 001003070053-7  
 Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => "... Do exposto, adoto parecer Ministerial de fl. 399v. como razões de decidir, reconhecendo falta grave, com relação às faltas aos pernoites ocorridas no período de 07/04/2004 a 08/03/2005 (fls. 243/244 e 291), de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Em relação à fuga ocorrida no dia

19/10/2006 e apresentação espontânea no dia 23/10/2006 (fls. 381/382), homologo as justificativas de fls. 390/392 e 398/399. I. § Boa Vista/RR, 16/05/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### PRECATÓRIA CRIME

00235 - 001005123578-5  
 Réu: Bruno Timoteo Menezes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Hirano Junes.

00236 - 001006131282-2  
 Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006131531-2  
 Réu: Arlivalter Socorro do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001006132402-5  
 Réu: Selma da Silva Moreira => Conflito de competência suscitado.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001006134664-8  
 Réu: Ildo de Rocco => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006137280-0  
 Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001006137284-2  
 Réu: Pedro Nel Tmayo Artunduaga => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006143824-7  
 Réu: José Bezerra da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006146146-2  
 Réu: Antonio Jose Silveira da Rosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001006150152-3  
 Réu: Nilton Silva Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001006150305-7  
 Réu: Tiago Andre de Araujo Morelato => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006150428-7  
 Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001007155380-3  
 Réu: Cézar Lino de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007155826-5  
 Réu: Marcia da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001007156095-6

Réu: Ricardo Lundgren do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007156099-8

Réu: Paulo Feitosa da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001007156101-2

Réu: Ginaldo Francisco dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001007156103-8

Réu: Maria de Fatima da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001007157285-2

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001007162726-8

Réu: Guilherme de Freitas Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001007162742-5

Réu: Kemerson Ferreira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001007162750-8

Réu: Jaime Caetano da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001007162782-1

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Franciosi.

00258 - 001007162802-7

Réu: Luzivaldo Antonio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001007162816-7

Réu: Abel Mesquita Garcia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001007162820-9

Réu: Mauro da Rocha Freitas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001007163908-1

Réu: Elinaldo Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001007164198-8

Réu: Elvis Goma da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001007164503-9

Réu: Rosiel Pinheiro Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001007164587-2

Réu: Jose Evaristo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007164787-8

Réu: Laurivan Soares Carvalho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001007165149-0

Réu: Gilberto Uemura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001007165249-8

Réu: José Moreira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007165256-3

Réu: José Moreira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001007165878-4

Réu: Edmilson Lojor Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007165910-5

Réu: Aldenei Barroso da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001007166446-9

Autor: Carlos Sergio Reis de Souza  
Réu: José Manoel Ambrosio dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001007166576-3

Réu: Romerio Medeiros e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001007166628-2

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001007166710-8

Réu: Lucileia Nogueira da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007167362-7

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 20/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00276 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Intimação ordenado(a). PARA CIÉNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2007 ÀS 09h30min. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00277 - 001004094231-9

Réu: Doralice Melo Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 08/10/2007, às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00278 - 001006148401-9

Réu: Antonio José de Melo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 15/10/2007, às 11:40 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00279 - 001007170707-8

Autor: Jaco Lucas da Silva => Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA DECISÃO: FACE A CERTIDÃO RETRO (fl.21) NÃO HÁ COMO SE CONHECER DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE AUTOMÓVEL APREENDIDO. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ABUSO DE AUTORIDADE**

00280 - 001006135623-3

Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Interrogatório designada para o dia 06.11.2007, às 10h:30min. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00281 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré FLÁVIA DA SILVA MARQUES para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00282 - 001007166294-3

Réu: Valter Gabriel de Freitas e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 28.09.2007, às 08h:40min. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Mário Targino Rego****ADOÇÃO**

00011 - 001005114390-6

Adotante: T.M.S.S.

Criança Adol: I.S.M. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 ess., da Lei n.º 8.069/90(ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança I.S.MaT.M.S.SeJ.P.Silva, passando a adotanda chamar-se I.C.S.S, nascida no H.M.I.N.N, nesta cidade, aos 19.03.1996, filha dos requerentes, tendo como avós maternos J.Q.MeR.S.S.Meavós paternos M.L.SeN.P.S, por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00012 - 001007162387-9

Requerente: A.S.V. e outros

Criança Adol: A.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança A.D.S a A.S.V e M.Z.S.V, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória b) Cite-se a requerida, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00013 - 001007162541-1

Requerente: R.M.A.I.

Criança Adol: G.H.A.A. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar G.H.A.A, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Isla de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 22 de setembro de 2007 a 07 de outubro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se os termos de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00014 - 001005112275-1

Requerente: Z.A.A.

Criança Adol: M.B.A.L. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança M.B.A.L a Z.A.A, passando o adotando chamar-se M.A.A, nascido no H.M.I.N.N na cidade de Boa Vista - RR em 12.11.1999, às 08 horas e 27 minutos, filho da requerente, tendo como avós maternos J.E.A e F.A.A, por via de consequência, destituo os requeridos do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Leydiane Vieira E. Silva, Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

109219RJ =&gt;00014

000010RR =&gt;00005

000042RR-B =&gt;00036

000072RR-B =&gt;00007, 00025

000074RR-B =&gt;00005, 00034, 00041

000087RR-B =&gt;00026

000087RR-E =&gt;00013

000095RR-E =&gt;00044

000099RR-E =&gt;00029

000101RR-B =&gt;00040

000105RR-B =&gt;00017

000107RR-A =&gt;00041

000112RR-B =&gt;00010, 00039

000114RR-A =&gt;00011, 00013, 00014

000114RR-B =&gt;00039

000126RR-B =&gt;00012

000128RR-B =&gt;00026

000131RR =>00043  
 000149RR =>00011  
 000160RR =>00018  
 000171RR-B =>00029  
 000172RR-B =>00016  
 000175RR-B =>00014  
 000178RR =>00025  
 000182RR =>00023  
 000199RR-B =>00021  
 000201RR-A =>00009  
 000203RR =>00028  
 000205RR-B =>00013  
 000206RR =>00024  
 000209RR =>00026  
 000223RR-A =>00006, 00027  
 000223RR =>00043  
 000226RR =>00008, 00013  
 000231RR-B =>00039  
 000231RR =>00016, 00018, 00028  
 000233RR-B =>00014  
 000236RR-B =>00021  
 000236RR =>00009  
 000239RR =>00011  
 000247RR-B =>00024  
 000254RR-A =>00011  
 000260RR-A =>00012, 00041  
 000262RR =>00021  
 000263RR =>00008, 00013, 00018  
 000264RR =>00011, 00013, 00014  
 000269RR =>00011  
 000270RR-B =>00014  
 000281RR =>00028  
 000285RR =>00044  
 000317RR =>00022  
 000355RR =>00009  
 000380RR =>00022  
 000394RR =>00008, 00013, 00018  
 000408RR =>00020  
 000413RR =>00009, 00034  
 000420RR =>00017  
 000428RR =>00013  
 000431RR =>00017  
 000441RR =>00019  
 000451RR =>00015  
 046428SP =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007169831-9  
 Indiciado: A.N.B.M.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 001007169829-3  
 Indiciado: C.L.F. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007169830-1  
 Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169832-7

Indiciado: J.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo  
 Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => DESPACHO: Diga a  
 exequente sobre a certidão de fl. 124. Intime-se. Boa Vista 17/09/07.  
 Alexandre Magno M Vieira - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### DECLARATÓRIA

00006 - 001006143443-6

Autor: Manuel de Araujo Bezerra  
 Réu: Icone Brasil Ind. e Com. de Confecções Ltda => DESPACHO:  
 Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno  
 M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

### EXECUÇÃO

00007 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo  
 Executado: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: Requeira o  
 autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista 17/09/07.  
 Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00008 - 001006143049-1

Exequente: Daniel Rodrigues Costa  
 Executado: Telemaco Oliveira dos Santos => DESPACHO: Informe o  
 exequente o endereço correto do executado, em 30 dias, pena de  
 extinção. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira -  
 Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda  
 Executado: Rosa Maria Marinho Soares => DESPACHO: Diga a  
 exequente sobre fls. 60/61. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre  
 Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marlene Moreira Elias.

### INDENIZAÇÃO

00010 - 001001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga  
 Réu: Antonio Carlos Marques => DESPACHO: Intime-se a  
 exequente para manifestar-se nos autos, em 10 dias. Cumpra-se. Boa  
 Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv -  
 Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00011 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho  
 Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: Diga o  
 exequente sobre o noticiado à fl. 160. Intime-se. Boa Vista 17/09/07.  
 Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da  
 Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de  
 Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de  
 Souza, Altamir da Silva Soares .

00012 - 001005111424-6

Autor: Vera Lucia de Assis Arruda  
 Réu: Brasil Telecom S.a => DESPACHO: Defiro vistas dos autos  
 fl.41 pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre

Magno M. Vieira - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes, Humberto Lanot Holsbach.

00013 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Cumpra-se o v.

Acórdão de fl. 122. Requeira a autora o que lhe for de direito.

Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00014 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se a competente guia, conforme solicitado na petição de fl. 118. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00015 - 001006143327-1

Autor: Tiago Felipe Ferreira Bossan

Réu: Wamberg Cordeiro de Moura e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 57. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00016 - 001006144437-7

Autor: Carlos Alberto Saraiva

Réu: Claudio Lima de Souza => DESPACHO: (...) Intime-se o autor para levantar o cheque acostado à fl. 71, mantendo-se cópia nos autos. Por fim, arquive-se os autos, observadas as formalidades Legais. Cumpra-se. Boa Vista 05/09/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. DESPACHO: Indefiro fl. 73, em razão do cumprimento da sentença, conforme fl. 71. Boa Vista 17/09/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00017 - 001006148876-2

Autor: Marcos de Meira Lins Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00018 - 001006150656-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO: Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

## MONITÓRIA

00019 - 001006137675-1

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Roselana da Luz Oliveira => DESPACHO: Em que pese a informação de fl. 50, a informação de fl. 48 dá conta de que o número do CPF do exequente está incorreto. Dessarte, cumpra-se fl. 47. Intime-se. Boa Vista, 17/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00020 - 001006149955-3

Autor: Andulino Neres Batista

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Diga o exequente sobre certidão de fl. 27. Intime-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros  
Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00022 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda

Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: O presente feito encontra-se sentenciado. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001006131051-1

Requerente: Francisco Alcino Reis

Requerido: Napoleão Antônio Zeolla Machado => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se . Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unicard - Unibanco => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## MONITÓRIA

00026 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me

Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00027 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me

Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Intime-se o exequente para informar a este Juízo se há interesse na proposta de pagamento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Marley da Silva Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel

Réu: Passport System => DESPACHO: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO. BV/RR 17/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00029 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => DESPACO:INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA PARCIAL DE FLS.183/184, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 19/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00030 - 001005113687-6

Autor: José Junho da Costa

Réu: Mauricia Mendes de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005123864-9

Autor: Maria Elenilse Bezerra Menezes

Réu: Rita de Cassia da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126819-8

Autor: Adilson Gonçalves Moreira

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148491-0

Autor: M Alves dos Santos

Réu: Joao Batista Lopes Farias => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00034 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda =&gt;

DESPACHO:(...)2.CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO  
(...) BV/RR19/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00035 - 001006140974-3

Exequente: Cleiton Andres Carvalho Silva

Executado: Raelzio Almeida Vale => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00036 - 001005111060-8

Exequente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.99. 2.ATOALIZE-SE O VALOR DE FLS.90, OBSERVANDO-SE O PAGAMENTO DE FLS.102. 3.APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA PENHORA "ON LINE". BV/RR 19/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00037 - 001005120932-7

Exequente: Joao Quaresma de Araujo

Executado: Jose Auro Nascimento Conceição => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00038 - 001006136175-3

Requerente: Paulo Joao de Lima

Requerido: Rosaldo da Conceição => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00039 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.123. 2.ABRAM-SE VISTAS DOS AUTOS AO ILUSTRE CAUSÍDICO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 18/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00040 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.104. 2.ATUALIZE-SE O VALOR DE FLS.89, OBSERVANDO-SE O LEVANTAMENTO DE FLS.103. 3.APÓS, CONCLUSOS PARA NOVA TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE". BV/RR 19/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Sivirino Pauli.

00041 - 001006138900-2

Autor: Jorge Roberto da Silva Goncalves

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO:ARQUIVE-SE. BV/RR 19/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, Humberto Lanot Holsbach.

**MONITÓRIA**

00042 - 001004084508-2

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: e Januario da Silva Me => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.29. 2.CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR18/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário**

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00044 - 001006143331-3

Indicado: P.J.L.R. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

000130RR =>00001  
000209RR =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160875-5

Apelante: Sabio Corretora de Seguros Ltda

Apelado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Intime-se as partes para que procedam a juntada aos autos do acordo celebrado, conforme noticiado na petição de fl. 169. Após, conclusos (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Relator. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISPENSA DE PROCLAMA**

00001 - 001007170612-0

Requerente: Nelson José da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170622-9

Requerente: Emerson Adriane Marinho Negreiros e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001007169169-4

Requerente: V.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/09/2007

007865PA =>00012  
000083RR-E =>00016  
000156RR-B =>00010  
000157RR-B =>00017  
000174RR-A =>00008  
000184RR =>00001, 00002, 00007, 00009, 00013  
000216RR-B =>00016  
000229RR-A =>00014  
000245RR-B =>00012, 00014  
000260RR =>00011  
000266RR-A =>00003, 00004, 00015  
000368RR =>00016

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**DECLARATÓRIA**

00001 - 002007011293-1

Autor: José Alves de Souza

Réu: Rosangela Pereira Veras e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00002 - 002007011157-8

Requerente: A.C.A. e outros

Requerido: A.C.A.F. e outros => Transferência Realizada em 19/09/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

**JUSTIFICAÇÃO**

00003 - 002007011375-6

Requerente: Maria Deusa Teodora Mota => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00004 - 002007011376-4

Requerente: Joana da Conceição Gonçalves Correia => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 002007011378-0

Requerente: J.D.F.F. e outros

Requerido: R.N.M.F. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 2.120,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011379-8

Requerente: Rosimar Pereira Alves

Requerido: Aldenir Santos de Araujo Loiola => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 353,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00007 - 002007011377-2

Requerente: M.S.J. e outros

Requerido: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2007. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

**Expediente de 19/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A) :**

Iarly José Holanda de Souza

### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 002004006568-0

Requerente: G.G.M.S. e outros

Requerido: D.M.S. => REPUTO CARACTERIZADO O ABANDONA DA CAUSA PELA AUTORA, PELO QUE EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267 III E PARAGRAFO PRIMEIRO DO CPC. CARACARAÍ, 12 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00009 - 002006010041-7

Requerente: A.M.C.S. e outros

Requerido: F.W.L.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Jaime Brasil Filho.

00010 - 002007010757-6

Requerente: E.B.B. e outros

Requerido: F.M.B. => SENTENÇA: Acordo homologado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Julian Silva Barroso.

00011 - 002007010806-1

Requerente: A.V.V. e outros

Requerido: A.A.V.V. => SENTENÇA: Acordo homologado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### EXECUÇÃO

00012 - 002004006510-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza => I- Defiro fls. 56. Devolva-se o título de fls. 85, substituindo-se por fotocópia. II- Tem razão o executado em sua manifestação de fls. 91/94. O Procedimento cartório de fls. 68/69 foi equivocado, tendo este Juízo tentado sanear a irregularidade através do despacho de fls. 71. Ocorre que ainda assim, a nulidade dis atos se mantém, como bem argumentado. Neste sentido, reputo danoso para ambas as partes- material e processualmente falando- O retorno ao trâmite executivo normal, desde aquela hasta. Com efeito, nos termos dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, DECLARO NULOS os atos processuais a partir de fls. 68. III- Cancelo a segunda praça designada para a data de amanhã. IV- Igualmente ao item I, devolva-se o título de fls. 70. V- Designe-se nova praça. Expedientes necessários. VI - Intime-se via DPJ. Caracaraí, 19/09/07. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros.

00013 - 002007010364-1

Exequente: J.M.S. e outros

Executado: M.S.S. => Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Caracaraí, 13 de setembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jaime Brasil Filho.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 002006009279-6

Exequente: Antonio Nascimento dos Santos

Executado: Prefeitura Municipal de Caracaraí => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Prazo de 015 dia(s). Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Telma Maria de Souza Costa, Edson Prado Barros.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00015 - 002006009773-8

Requerente: A.V.D.A. e outros

Requerido: A.C.B.J. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prazo de 020 dia(s). Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### ORDINÁRIA

00016 - 002005007973-8

Requerente: Iris Maria Santos de Jesus

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => INDEFIRO A PETICAO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 284 E 267 I DO CPC. CARACARAÍ, 14 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 002007010921-8

Requerente: Jose Rodrigues de Sousa

Requerido: Laurizete Vieira Rocha e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00018 - 002005007567-8

Requerente: J.F.M. e outros

Requerido: J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Prazo de 015 dia(s). Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

**Expediente de 19/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A) :**

Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 002002000535-9

Réu: James Dean Batista Souza e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 12/12/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2007

000169RR-B =>00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002005007120-6

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva => Transferência  
Realizada em 19/09/2007. Adv - José Rogério de Sales.**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

007865PA =>00011  
 004278RN =>00008  
 000021RR =>00017  
 000083RR-E =>00016  
 000085RR-E =>00017  
 000118RR =>00002  
 000124RR-B =>00017  
 000144RR-A =>00017  
 000160RR-B =>00014  
 000160RR =>00017  
 000174RR-A =>00010  
 000177RR-B =>00016  
 000184RR =>00009, 00019  
 000193RR-B =>00015, 00020, 00022  
 000216RR-B =>00016  
 000226RR =>00017  
 000245RR-B =>00011, 00017, 00020  
 000263RR =>00017  
 000266RR-A =>00004, 00005, 00013  
 000316RR =>00017  
 000333RR =>00007, 00008, 00015  
 000368RR =>00016  
 000374RR =>00016  
 000394RR =>00017;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 002007011380-6

Indicado: A.E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 002002000143-2

Requerente: D.J.C. e outros

Requerido: O.A.C. =&gt; Audiência especial de conc/julg designada para o dia 14/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007620-5

Requerente: G.G.R.S.G. e outros

Requerido: M.L.G. =&gt; Audiência especial de conciliação designada para o dia 14/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00008 - 002005007692-4

Requerente: E.C.P.O. e outros

Requerido: R.M.O. =&gt; Audiência especial de conciliação e julg designada para o dia 13/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Gilson Monteiro da Costa.

**BUSCA E APREENSÃO**

00009 - 002007011050-5

Requerente: Terezinha de Souza Andrade

Requerido: Eudes de Almeida Rocha e outros =&gt; Audiência especial de justificação designada para o dia 13/12/2007 às 12:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00010 - 002004006572-2

Requerente: Z.B.N.A.

Requerido: L.A.C. =&gt; Audiência especial de conc/julg designada para o dia 14/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**EXECUÇÃO**

00011 - 002004006510-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza =&gt; Intimar as partes das praças para os dias 07/11/2007-10:00hs e 22/11/2007-10:00hs. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00012 - 002006008631-9

Requerente: M.S.R. e outros

Requerido: L.G.S.O. e outros =&gt; Audiência especial de conciliação designada para o dia 21/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00013 - 002007011116-4

Requerente: L.C.A.P.

Requerido: D.M.A. e outros =&gt; Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00014 - 002003002988-6

Requerente: K.E.M. e outros

Requerido: L.G.S.L. =&gt; Audiência especial de instrução e julg designada para o dia 14/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00015 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros

Requerido: F.R.S.M. =&gt; Audiência especial de inst. e julgamento designada para o dia 08/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**ORDINÁRIA**

00016 - 002006008885-1

Requerente: Amelia Pinto Nascimento

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência especial de conciliação designada para o dia 28/02/2008 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dálio Quaresma de Araújo.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 002005007737-7

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência especial de oitiva testemunhas designada para o dia 13/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00018 - 002006008901-6

Requerente: R.J.J.L. e outros

Requerido: R.N.P.L. => SENTENÇA... ASSIM MISTER SE FAZ A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM O EXAME DO MERITÓ, COM ARRIMO NO ARTIGO 267 IV DO CPC, VISTO QUE AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS DE EXISTENCIA DO PROCESSO. CARACARAÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00019 - 002007011053-9

Requerente: C.O.B.

Requerido: O.B.S. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00020 - 002007010643-8

Requerente: Nelia Bessa da Penha de Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 27/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

###### ESCRIVÃO(Á) :

Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 25/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002007010481-3

Réu: Ronei Rodrigues Moura e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 07/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 002002001946-7

Réu: Ronaldo dos Santos Amorim => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 20/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(Á) :  
Iarly José Holanda de Souza**

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => (...) Em atenção ao princípio da ampla defesa, com as vénias devidas, torno sem efeito o despacho de fls. 146 Assim, recebo o apelo de fls. 143, Ciencias ao MP Publique-se, Após, concluso. Ccí. 15/05/2007 \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva.

00003 - 002006010187-8

Infrator: A.C.B.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda apresentação de freq(ag.cump.pena). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00004 - 002007011160-2

Requerente: M.A.M.S.

Requerido: F.G.S. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00005 - 002007011162-8

Requerente: M.D.O.S.

Requerido: M.S.O.C. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 20/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 003004003028-7

Indicado: J.S.S. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007010101-6

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Francivaldo Mota Sobral => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003007010100-8

Autor: Emilia Ferreira da Silva

Réu: Adriana Magnos dos Prazeres => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 210,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/11/2007, às 10:30 Horas.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2007 às 10:30 horas. intime-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010101-6

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Francivaldo Mota Sobral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

004621AM =>00007

004766AM =>00007

000116RR-B =>00025

000137RR-B =>00013

000157RR-B =>00013, 00028

000181RR-A =>00013

000200RR-B =>00005, 00009, 00012

000224RR-A =>00006

000246RR-B =>00008

000297RR-A =>00028

000377RR =>00028

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004707007502-4

Indicado: R.B.O. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004707007503-2

Réu: Mário de Oliveira Serra => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007504-0

Réu: Darcineia Ramos Sarraf e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.

Requerido: J.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Juntada efetivada de precatória. Adv - João Pereira de Lacerda.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00007 - 004706006327-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Sebastião de Oliveira => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls.33, a seguir transrito. "Defiro o pedido de fls 31, expediente de praxe, publique-se." Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.

Requerido: L.B.V. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00009 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.

Requerido: F.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO**

00010 - 004706005615-8

Exequente: E.O.

Executado: G.T.F. =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00011 - 004702000534-5

Exequente: União

Executado: Otávio F Pereira Me =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) intimação do edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INTERDIÇÃO**

00012 - 004705004321-6

Interditando: Jozias da Silva Coutrin

Interditado: Edmilson da Silva Coutrin =&gt; Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00013 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00014 - 004706005735-4

Requerente: Micael Peres de Menezes =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006544-7

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social

Requerido: Importadora e Exportadora Trevo e outros =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707006611-4

Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva e outros

Requerido: Alexandre Gomes =&gt; Audiência ADIADA para o dia 09/10/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004707007089-2

Requerente: Gabriel Moura da Silva

Requerido: Ilson Barbosa da Silva =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707007103-1

Requerente: Jan Carla Silva Pereira

Requerido: Antonio Carlos Pereira =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007127-0

Requerente: Gustavo Henrique Ferreira Barros

Requerido: Ivam Teixeira Barros =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707007129-6

Requerente: União

Requerido: Francisco Amorim da Silva =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707007132-0

Requerente: M A S S

Requerido: Pedro Venâncio Sobrino =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004707007144-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: R.ferreira Ribeiro =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707007221-1

Requerente: José Eduardo da Souza e outros

Requerido: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004707007266-6

Requerente: Dilma Macedo Araújo e outros

Requerido: Dilma Macedo Araújo =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00025 - 004707007123-9

Reclamante: Raimundo Nonato de Sousa

Reclamado: J V Soares-madereira =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00026 - 004707006752-6

Requerente: R.X.S. e outros =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004707007081-9

Requerente: F.F.B.S. e outros =&gt; Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00028 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros =&gt; Audiência ADIADA para o dia 30/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**PRECATÓRIA CRIME**

00029 - 004707006967-0

Réu: Marton Santana Nogueira =&gt; Audiência ADIADA para o dia 08/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

000176RR-B =>00002, 00003  
000246RR-B =>00002;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**00001 - 004707007524-8  
Autor: Marcelo de Souza Soares  
Réu: Iazo => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**00002 - 004706006208-1  
Autor: Domingos dos Santos Barros  
Réu: Sinézio Mamedes Arantes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/10/2007 às 16:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva.**INDENIZAÇÃO**00003 - 004707006920-9  
Autor: Elana Clementino Lucio  
Réu: Jocineide Viana Machado => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2007 às 15:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**00004 - 004707006776-5  
Reu: José Ferreira Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/10/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ**

### **JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CRIME**00001 - 006007021101-0  
Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 006007020987-3

Requerente: Raimundo Campos Saraiva  
Requerido: Jose Zambonin => DECISÃO: "... Ausente também o perigo da demora e, mais uma vez, o autor acima mencionado esclarece o assunto na página 84, quando cita LOPES DA COSTYA, nos seguintes termos: "o dano deve ser provável e não basta a possibilidade, a eventualidade." Portanto, como se nota, o caso é de existência de uma possibilidade e não probabilidade, esta mais próxima da certeza, mais fundada, e que permitiria a concessão do objetivo do requerente. Sendo assim, INDEFIRO o pedido e determino a citação do requerido para, querendo, contestar, no prazo de 05 dias. Defiro justiça gratuita. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 dde setembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

### **JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

000155RR-B =>00004  
000290RR =>00003**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000506002743-9

Requerente: K.B.A. e outros

Requerido: W.B.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 11:40 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002817-9

Requerente: T.M.S.M. e outros

Requerido: M.D.M.M. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 08/11/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00003 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Intimação decretado(a).  
Intimar Advogado do Autor para comparecer à Audiência de  
Instrução e Julgamento designada para o dia 19/12/07, às 10 horas.  
Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Israel Ramos de  
Oliveira.**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 000505001991-7

Réu: Edson "badoé" => Audiência de TESTEMUNHA DE  
DENÚNCIA designada para o dia 13/02/2008 às 10:00 horas. Adv -  
Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 20/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 000507003081-1

Autor: Reginaldo Gomes Soares da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de  
CONCILIAÇÃO adiada para o dia 11/12/2007 às 09:00 horas. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00002 - 000507002802-1

Indicado: A.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA. "..." Isto  
Posto, defiro o pedido do MP, para determinar o arquivamento do  
presente feito por falta de justa causa para a ação penal. Sentença  
publicada em audiência e partes presentes intimadas. Sem custas.  
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Comarca de Alto Alegre, 20/  
09/2007. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 000507003077-9

Indicado: M.C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Diante do  
exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as  
partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o  
cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção  
da punibilidade da autora do fato. Dou as partes presente intimadas  
e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumprase.  
Alto Alegre, 20/09/2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito  
Titula. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/08/2007

000112RR-B =>00009  
000257RR =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 004507001627-9

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Requerido: Jorge Figueiras => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 1.873,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001631-1

Requerente: F.D.S.A.  
Requerido: V.N.A. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001632-9

Requerente: F.F.P.  
Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001633-7

Requerente: D.M.S.  
Requerido: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 44.275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001635-2

Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: J A da Costa Barros Me => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 3.205,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004507001630-3

Indicado: J.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 004507001626-1

Autuado: Ademir Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 004507001309-4

Requerente: M.A.R.

Requerido: A.A.R. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00009 - 004507001619-6

Requerente: Jose Marcus Carneiro Macuxi => ..Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, concedo liberdade provisória ao acusado JOSÉ MARCOS CARNEIRO MACUXI, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura a favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso. P.R.I Pacaraima, 14 de agosto de 2007 PARIMA DIAS VERAS JUIZ SUBSTITUTO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/08/2007

000172RR-B =>00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001628-7

Autor: Francisco Alves Fernandes

Réu: Antonio Alves Carneiro Neto => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 130,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 004507001566-9

Requerente: Edinildo Pereira de Oliveira

Requerido: Elias Forte => Transferência Realizada em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001634-5

Requerente: Herbert Santos da Silva

Requerido: Antonio Tiago Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/08/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **21 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ATANAIR NASSER, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, DR. EDSON PRADO BARROS, para ciência da inclusão em pauta de julgamento, do processo abaixo identificado, na Sessão Ordinária do dia 26/09/2007, conforme publicação no DPJ 3692, de 20/09/2007:

**PROCESSO N.º 1256 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.  
REQUERENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA ELEITORAL  
REQUERIDO: ANTONIO DOS ANJOS, IMPETRANTE  
ADVOGADA: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA,  
DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

A Sessão ocorrerá no Plenário deste Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, térreo, neste município, às 16 horas.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

**Patrícia Velho dos Santos**  
Secretária Judiciária do TRE/RR

#### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 14 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. M. C E O. S. P.  
REQUERENTE: P.... E OUTROS  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REQUERIDO: O S. P.  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
REQUERIDO: F. M . M. C.  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **Decisão**

Recebo o presente recurso como agravo regimental. Cuida-se de recurso interposto em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado em face de decisão interlocutória (fls. 1180-1181). Pretende o agravante a simples retenção do recurso especial interposto, sem análise de admissibilidade. É o brevíssimo relato. DECIDO. A decisão combatida foi publicada em 13/09/2007 (quinta-feira) e o agravo foi interposto em 17/09/2007 (segunda-feira), sendo, pois, tempestivo. Verifico que assiste razão ao agravante. Analisando os fundamentos da decisão combatida, que apontam o não cabimento do recurso especial contra decisão interlocutória e permite a retenção desse, a negativa de seguimento efetivada se revela decorrente de mero erro material. ISTO POSTO, conheço do apelo e, em juízo de retratação, determino a retenção nos autos do recurso especial, cujo processamento ficará condicionado à manifestação da parte, quando da interposição de eventual recurso contra decisão de mérito. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
- Presidente do TRE/RR -

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1157 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SHIRITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS  
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **Decisão**

Recebo o presente recurso como agravo regimental. Cuida-se de recurso interposto em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado em face de decisão interlocutória (fls. 474-475).

Pretende o agravante a simples retenção do recurso especial interposto, sem análise de admissibilidade. É o brevíssimo relato.

DECIDO.

A decisão combatida foi publicada em 13/09/2007 (quinta-feira) e o agravo foi interposto em 17/09/2007 (segunda-feira), sendo, pois, tempestivo.

Verifico que assiste razão ao agravante.

Analiso os fundamentos da decisão combatida, que apontam o não cabimento do recurso especial contra decisão interlocutória e permite a retenção desse, a negativa de seguimento efetivada se revela decorrente de mero erro material.

ISTO POSTO, conheço do apelo e, em juízo de retratação, determino a retenção nos autos do recurso especial, cujo processamento ficará condicionado à manifestação da parte, quando da interposição de eventual recurso contra decisão de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
- Presidente do TRE/RR -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

#### **PORTARIA N.º 29/2007**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **R E S O L V E :**

Nomear os Advogados **FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO** e **RONALD ROSSI FERREIRA**, inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acesso à Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORTARIA N.º 787, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1<sup>a</sup> Titular da 5<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr<sup>a</sup> **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 788, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 763/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3690, de 18SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 789, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 764/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3690, de 18SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 790, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 791, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAUJO DE SOUZA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível, no período de 10 a 29SET07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 795, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, no período de 25 a 30SET07, para participar do **XVII Congresso Nacional do Ministério Público**, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR.**

O **Ministério Público do Estado de Roraima**, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista - Roraima, CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, doravante denominado **MPE/RR**, neste ato representada pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. **Alessandro Tramujs Assad**, Procurador de Justiça, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 458.441.781-49 e o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR**, sediado na avenida Capitão Ene Garcez nº 402 – Centro, nesta cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, inscrito no cadastro de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, doravante denominado **CREA/RR**, neste ato representado por seu Presidente, **Jorge Luiz Cordeiro Dias**, Engenheiro Civil, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 133.705.292-20, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos que preceitua a lei nº 8.666/93, especialmente seu art. 24, XXVI, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – constitui objeto deste convênio a promoção de uma **parceria institucional** entre o Ministério Públco do Estado de Roraima – MPE/RR e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA/RR, visando à adequada proteção aos cidadãos e ao patrimônio público, nas questões que ensejam atuação técnica de profissionais das áreas de conhecimento Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DAS PARTES:**

são deveres do MPE/RR:

comunicar ao CREA-RR quando receber reclamações ou denúncias contra empresas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, instituições de ensino superior ou profissionais que estejam registrados na referida entidade de classe;

prestar apoio sempre que solicitado pelo CREA-RR, no limite de suas atribuições, para fazer cumprir a legislação pertinente ao exercício profissional das especialidades registradas no CREA-RR, particularmente no que se refere aos casos de exercício ilegal da profissão;

adotar as medidas administrativas e judiciais para implementação da política de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida;

dar apoio ao profissional indicado pelo CREA-RR, no sentido de disponibilizar veículo, material de informática e outros expedientes para atividade de fiscalização, informações técnicas de obras e ações quando for o solicitante;

b) são deveres do CREA/RR:

comunicar ao MPE/RR quando encontrar irregularidades nas construções de obras públicas ou não, que possam prejudicar o exercício pleno da cidadania ou caracterizar dano ao erário;

apresentar, sempre que solicitado pelo(a) Promotor(a) de Justiça, informações técnicas de obras e ações para subsidiar eventual demanda a ser promovida pelo MPE/RR, na defesa dos direitos dos cidadãos e do patrimônio público;

disponibilizar, o grupo de Trabalho de Acessibilidade - GTA, para apoio ao MPE/RR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – este instrumento não acarretará nenhum ônus financeiro ao MPE/RR no que diz respeito a eventual pagamento de honorários, pelo que não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – este convênio terá vigência até 03 (três) anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** – este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO** – o extrato do presente convênio será publicado, às expensas do CREA/RR, no Diário Oficial do Estado, para cumprimento das formalidades legais e no Diário do Poder Judiciário pelo MPE/RR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS** – os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – fica eleito o foro de Boa Vista (RR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador Geral da Justiça  
MPE/RR

**Engº. Civil JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS**  
Presidente do CREA/RR

testemunha

testemunha

## DIRETORIA GERAL

### PORTEIRA N° 792, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder a Servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 6AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTEIRA N° 793, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTEIRA N° 794, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 01

(um) dia de férias, a ser usufruído em 24SET/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 197-A => 001  
RR 406 => 002, 003  
RR 118-A => 004  
RR 155 => 005, 007  
RR 280-A => 006  
RR 105-A => 008  
RR 260-B => 009  
RR 74-B => 010  
RJ 75438 => 010  
RR 462 => 012  
RR 157-B => 013  
RR 249 => 013  
RR 149 => 014, 017  
RR 169-B => 015  
RR 240-B => 016  
RR 195 => 016  
RR 191-B => 016  
RR 245-A => 017  
RR 190 => 017  
RR 295-A => 018

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007 ATO ORDINATÓRIO

001 - 1999.42.00.000071-0  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : EUCLIDES ERIAN DA SILVA e SERGIO LUIS DA SILVA  
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 197-A

ATO ORDINATÓRIO: "...ficam intimadas as partes do recebimento dos autos vindos do Eg. TRF 1<sup>a</sup> Região." [publicado para a defesa]

## AUTOS COM DESPACHO

002 - 2006.42.00.000623-0  
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANDRÉIA RAMOS RIBEIRO BARRETO  
ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

003 - 2006.42.00.000207-2  
CLASSE : 9.105 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
AUTOR : ANDRÉIA RAMOS RIBEIRO BARRETO  
ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição, desapensado-o da ação principal.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

004 - 2001.42.00.001336-0  
CLASSE : 2.100- MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : JOSÉ ROBERIO AIRES DA COSTA E OUTRO

**ADVOGADO :** RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA  
**IMPETRADO :** PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF – 1ª Região, para requererem que entenderem de direito, em 15 dias.

005 - 1997.42.00.1640-0  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF – 1ª Região, para requererem que entenderem de direito, em 15 dias.

006 - 2007.42.00.001300-3  
**CLASSE :** 5.124 – AÇÃO MONITÓRIA  
**AUTOR :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**RÉU :** RONALDO VIEIRA CAIXETA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

007 - 2007.42.00.001344-9  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** TERLI SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO :** RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

008 - 2007.42.00.001046-0  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** JACKSON RONIE SANTANA MOREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO :** RR 105 A – WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO  
**RÉU :** UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

009 - 2007.42.00.001048-8  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**ADVOGADO :** RR 260 B – GIANNE GOMES FERREIRA E OUTRO  
**RÉU :** UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

010 - 2007.42.00.000111-5  
**CLASSE :** 8.100 – AÇÃO SUMÁRIA  
**AUTOR :** LUANA LUAR RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADO :** RR 74 B – CARLOS CAVALCANTE  
**RÉU :** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
**PROCURADOR :** RJ 75.438 – GETÚLIO DIAS PEIXOTO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

011 - 2006.42.00.  
**CLASSE :**  
**AUTOR :**

**ADVOGADO :**  
**RÉU :**  
**AUTOS COM DECISÃO**  
012 - 2007.42.00.001635-5  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO  
**ADVOGADO :** RR 462 – CAROLINE CATTANEO LINHARES  
**RÉU :** INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURÁRIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **indefiro a liminar**. ...

013 - 2005.42.00.002484-5  
**CLASSE :** 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR :** ANDREI MATTIUXI BALVERDI  
**RÉU (S) :** ELIZEU ALVES RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS BELGERAC VILELA BATISTA GERALDO MARIA DA COSTA  
**ADVOGADO (S) :** RR 157 B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
**DECISÃO:** ... As partes digam se tem provas a produzir, especificando suas finalidades..

014 - 2006.42.00.001777-1  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** GEOVANE DOS SANTOS MACHADO  
**ADVOGADO :** RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
**RÉU :** UNIÃO  
**DECISÃO:** ... Assim, nego a liminar. Ressalvo reexaminar a questão oportunamente. Intimem-se as partes para especificarem as provas e suas finalidades.

015 - 2007.42.00.001724-0  
**CLASSE :** 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE :** MUNICIPIO DE CAROEBE/RR  
**ADVOGADO :** RR 169 B – JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
**IMPETRADO :** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **defiro liminar** para determinar á digna autoridade-impetrada que **suspenda** a restrição existente em relação ao MUNICIPIO DE CAROEBE/RR, de maneira que permita a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa.

#### AUTOS COM SENTENÇA

016 - 2001.42.00.000670-3  
**CLASSE :** 10.300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
**AUTOR :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR :** FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
**RÉU :** LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS  
**ADVOGADOS :** RR 240 B – SILVANA BORGHI PIGARI RR 195 – VANDERLEI OLIVEIRA  
**CURADORA :** RR 191 B – JOSY KEYLA DE CARVALHO  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, face à **ilegitimidade ativa**, extinguindo a presente oposição sem exame do mérito...

017 - 2001.42.00.000668-3  
**CLASSE :** 10.300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
**AUTOR :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR :** FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
**RÉU :** LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS  
**ADVOGADOS :** RR 245 A – SILVANA BORGHI PIGARI RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
**SENTENÇA...** Diante do exposto, face à **ilegitimidade ativa**, extinguindo a presente oposição se exame do mérito. Condeno o INCRA/RR a pagar honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 e que deverão ser rateados pelos contestantes.

018 - 2006.42.00.000237-0  
**CLASSE :** 5.119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
**AUTOR :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADORA :** SILVIA TEREZA NOVAES DE MACEDO  
**RÉU :** JUAREZ ARTUR ARANTES  
**ADVOGADA :** RR 295 A – JUCELAINE CERBATTO

SCHMITT-PRYM

**SENTENÇA...** Diante do exposto, **julgo procedente** a presente ação para: a) declara e reintegrar no domínio da UNIÃO, através do INCRA/RR, os imóveis descritos na inicial, integrantes da Área Remanescente da Gleba Quitausú e objeto de Projeto de Assentamento Dirigido Renascer; b) declarar nulas e de nenhum efeito as transferências desses mesmos imóveis; c) Confirmar a liminar deferida e efetivada.....

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo nº : 2006.42.00.000007-9

Classe : 15601 – Inquérito Policial

Reqte : Departamento de Polícia Federal em Roraima

Reqdo : RAFAEL FEITOSA

**Finalidade :** Intimação de RAFAEL FEITOSA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Raimundo Nonato Feitoza e de Maria Pereira Brito, RG nº 3854780 SSP/PA, CPF nº 682.084.052-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que ofereça contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, no prazo de 08(oito) dias.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2007.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
 Diretora de Secretaria

**Diário do Poder Júdiciário**  
 Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
 (Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
 Acesse a intranet: <http://intranet/>  
 Horário: 08:00 às 18:00  
 SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima